República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 023 QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1990 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1990

Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até FB 86.835.783,00 (oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três francos belgas).

Art. 1º É a Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a contratar operação de crédito externo, no valor de até FB 86.835.783,00 (oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e três francos belgas), ou seu equivalente em outra moeda, junto ao Bank Brussels Lambert S/A, mediante garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento da importação de um separador eletromagnético de isótopos estáveis de urânio e de hidrogênio, fabricado pela empresa belga Ion Beam Applications S.A., para a produção de radioisótopos destinados ao reator IEA — R1, da CNEN — SP, e aos ciclotrons GV-28, do Rio de Janeiro e de São Paulo, que deverão ser utilizados em centros de medicina nuclear e hospitais especializados, bem como na agricultura, na indústia e na pesquisa científica.

Parágrafo único. A operação atenderá às seguintes condições financeiras básicas:

a) Montante do Financiamento: até FB 86.835.783,00;

b) Juros: 8,1% a.a., fixos, exigidos semestralmente;

c) Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

d) Desembolso: prazo limite de 18 meses, a contar da vigência do contrato;

e) Prêmio de Seguro: até 5% sobre o valor do contrato;

f) Amortização: em 10 semestralidades iguais e consecutivas, sendo a primeira 24 meses após a vigência do contrato.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a dar o aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante o recebimento de contragarantias efetivas da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, se assim julgado desejável.

Art. 3º É estabelecido o prazo de dezoito meses para o exercício desta autorização.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

(*) (Por lapso, esta Resolução não foi publicada no DCN (Seção II), de 8-3-90)

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 17,04
Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 27ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 175/89, que dispõe sobre o salário-educação, previsto no § 5º do artigo 212 da Constituição e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 94/89, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II). (Redação final.)

— Projeto de Lei do DF nº 97/89, que cria, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho para redefinir as Regiões Administrativas do Distrito Federal. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 1/90, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 121/89, que proteje temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXI da Constituição. (Redação final.)

1.2.2 — Leitura de Proposta

— Proposta de Emenda à Constituição nº 1/90, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

1.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 16/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que torna obrigatória a discriminação das parcelas que compõem a prestação dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.

— Projeto de Lei do Senado nº 17/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que dispõe sobre o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dá outras providências.

1.2.4 — Ofício

— Nº 4/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 175/89, que dispõe sobre o salário-educação, previsto no § 5º do artigo 212 da Constituição e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 175/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.6 — Ofício

— Nº 184/90, da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhando ao Senado Federal documentação referente a sua posição a respeito do grande número de medidas provisórias editadas pelo Governo Federal.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Aprovação pela Comissão Diretora dos Requerimentos nºs 38, 39, 53, 58, 41, 54, 47 e 52/90, em reunião do dia 23 do corrente mês.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

— Projeto de Lei do Senado nº 21/89, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Caxias, com sede na cidade de idêntica denominação, no Estado do Maranhão, e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 75/89, que dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 82/89, que dispõe sobre a comemoração do feriado de 21 de abril — Dia de Tiradentes. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 260/89, que dispõe sobre a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 318/89, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 347/89, que define crimes contra a memória nacional. **À Câmara dos Deputados.**

— Deferimento do Recurso nº 1/90, interposto no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 249/89, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, seja submetido ao Plenário, e prazo de 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD — Deferimento, pela Mesa Diretora do Senado Federal, do Requerimento nº 39/90, de sua autoria, em que requer ao Banco Central relação das retiradas bancárias superiores a quinhentos mil cruzados novos, nos dias que antecederam ao lançamento do Plano Brasil Novo. Retirada, pelo Presidente Fernando Collor, das Medidas Provisórias nºs 153 e 156/90, apontadas por S. Exª como inconstitucionais. Extinção do BNCC.

SENADOR LEOLPOLDO PERES — Refutando colocações do Prof. Fábio

Konder Comparato, da USP, relativamente ao trabalho do Ministro Bernardo Cabral para a manutenção da Zona Franca de Manaus, durante a Constituinte.

SENADOR JOÃO MENEZES — Apoio de S. Exª ao Plano Brasil Novo.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA — Retirada das Medidas Provisórias nºs 153 e 156, de 1990, pelo Presidente Fernando Collor.

1.2.9 — Comunicação

— Do Senador João Menezes, referente ao seu desligamento do Partido da Frente Liberal, passando a integrar a Bancada do Partido Democrata Cristão.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho, para evitar desemprego. **Extinta a urgência** para a tramitação da matéria, nos termos do Requerimento nº 62/90.

Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 12/90. **Aprovada.** À sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 11/90, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências. **Aprovado** com emenda após parecer favorável da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final ao Projeto de Lei do DF nº 11/90. **Aprovada.** À sanção do Governador do Distrito Federal.

Projeto de Resolução nº 12, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 28, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir um total de 4.500.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP-SP), em substituição de igual número de títulos emitidos a título de antecipação da receita. **aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 12/90. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 4, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1990), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em NCz$ 3.820,371.00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 7, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre transposição de servidores para a carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Retirada das Medidas Provisórias nºs 153 e 156, em tramitação no Congresso Nacional. Descrédito dos credores internacionais na eficácia do Plano Brasil Novo.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Retirada das Medidas Provisórias nºs 153 e 156 pelo Governo. Solidariedade de S. Exª à **Folha de S. Paulo,** vítima de invasão policial recente. Nota do Conselho da OAB-RJ, sobre o Plano Brasil Novo.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Situação crítica em que se encontram as pequenas e médias empresas da construção civil, face do Plano Brasil Novo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Onda de violência em nosso País.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Desafio educacional brasileiro.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 64/83 e 55/89.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nºs 2/90 (Republicação) e 5/90

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nºs 20 e 21/90 (Republicações) e nºs 27 a 31/90

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 27ª sessão, em 27 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Antônio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Mário Covas — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 59, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1989, que "dispõe sobre o salário-educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição e dá outras providências".

Relator: Senador Hugo Napoleão

O nobre Senador Jorge Bornhausen pretende, através do presente Projeto de Lei,

regulamentar o art. 212, § 5º da Constituição Federal, dispondo sobre o salário-educação.

Não faltam ao ilustre parlamentar os conhecimentos necessários sobre a matéria uma vez que foi exímio titular da mais sensível e fundamental das pastas da República.

O salário-educação constitui contribuição social destinada a financiar, como fonte adicional, o ensino público fundamental.

Gerido pelo FNDE — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem como contribuintes as empresas vinculadas à Previdência Social que devem deduzir as suas aplicações no ensino fundamental de empregados e dependentes.

Há instituições isentas do recolhimento, como a União, os Estados, o DF, as entidades oficiais de ensino, e assim por diante.

O valor de contribuição corresponde a 2,5% sobre a folha das empresas e 0,8% sobre o valor comercial dos produtos rurais, no caso de atividades agrícolas.

Atualmente, do montante arrecadado, 2/3 constituem a quota estadual e 1/3 compõem a federal, da qual no mínimo 25% destinam-se a apoiar programas municipais.

Os recursos devem ser aplicados nos programas que envolvam pesquisa, planejamento, currículos, material escolar, formação e aperfeiçoamento de pessoal docente relacionados com o 1º grau, para evitar os déficits de escolarização entre os 7 e 14 anos. (A nova Constituição determinou o limite para 6 anos.)

Pelo projeto ora apreciado o eminente Autor mantém a conceituação de contribuição (art. 1º), estabelecendo que o recolhimento será destinado ao FNDE mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A (art. 2º).

Trata-se de modificação louvável, pois, atualmente, o recolhimento é efetuado através do IAPAS que, muitas vezes, atrasa o repasse ao FNDE.

O Senador propõe a ampliação das receitas, incorporando as decorrentes das aplicações financeiras e dos acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso (§§ do art. 1º). Por outro lado reduz as instituições isentas (art. 3º), circunstância que favorece o incremento dos programas do ensino fundamental.

Além do mais, sustenta:

a) o Sistema de Manutenção do Ensino Fundamental — SME, para empregados e dependentes (art. 4º);

b) uma taxa de administração de 2,5% em favor do FNDE (art. 2º);

c) o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios no prazo de 30 dias (§ único do art. 6º) e respectivos créditos à conta das Secretarias de Educação das referidas instituições de direito público interno (art. 7º). Tal circunstância tem por objetivo evitar que os governos girem com as disponibilidades nas chamadas "contas únicas" ou "caixas únicos".

Outra inovação do projeto é a modificação dos percentuais de participação dos três níveis administrativos: a redução dos Estados de 2/3 para 60%; a significativa elevação dos municípios de 8,34% (ou seja, 25% de 1/3) para 30%; a instituição de 10% para correção de distorções regionais; e a conseqüente supressão da cota da União.

Adequabilidade Constitucional

Não há dúvida de que a proposta está consentânea com o espírito da Constituição porque o § 5º do art. 212 estabelece que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação. E, como tal ensino deve situar-se na esfera de competência dos municípios e Estados, nada mais justo do que serem contemplados.

Na minha opinião ao invés de 60% para os Estados, 30% para os Municípios e 10% para a correção de distorções regionais, os recursos deveriam ser distribuídos da seguinte forma:

— 60% para os Estados;
— 20% para os Municípios;
— 10% para a União;
— 10% para a correção de distorções regionais.

Isto porque julgo que a União, que hoje detém 25,01% (ou seja 1/3 menos 8,34% dos Municípios) deveria receber um mínimo de 10% para atendimento de programas especiais.

Mas, não desejando desvirtuar o espírito que motivou o autor, manterei a sua proposta.

Observações

Formulo apenas duas considerações. A primeira diz respeito à necessidade do MEC ter disponibilidade para atender a programas especiais de educação, suprindo, muitas vezes, deficiências orçamentárias. Tal suprimento se-me afigura cerceado em face da redação do § 1º do art. 2º que determina:

"Art. 2º .....

§ 1º Integram a receita do salário-educação as rendas financeiras oriundas de aplicações desta contribuição e os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso."

Creio que mais correto seria limitar, como receita, rendas financeiras superiores a trinta dias de modo a permitir que o Ministério a utilize para atender finalidades específicas. Este posicionamento estará consentâneo com a obrigatoriedade do repasse em 30 dias, consoante determina o parágrafo único do art. 6º

A segunda diz respeito às instituições que devam estar isentas (art. 3º). O Senador se restringiu e fez bem.

Ocorre, todavia, que o eminente representante do Estado de Santa Catarina fez-me saber que, em 13 do corrente mês o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial pede a sua compreensão para o fato de que não seria justo privá-lo de recursos que lhes são outorgados por lei para finalidades educacionais.

Na qualidade de relator estou de acordo com a manutenção da isenção para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e mantidas por contribuições parafiscais.

É o relatório.

Parecer

Em face do exposto, sou de parecer que o Projeto de Lei do Senado nº 175 de 1989 deva ser aprovado com as emendas abaixo enunciadas:

1) Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação.

"Art. 2º .....

§ 1º Integram a receita do salário-educação as rendas financeiras oriundas de aplicações desta contribuição que excederem a 30 (trinta) dias e os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso."

2) Acrescente-se ao art. 3º o seguinte item:

"Art. 3º .....

I — .....

II — .....

III — as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e mantidas por contribuições parafiscais."

Sala das Comissões, 21 de março de 1990. — Senador **João Calmon**, Presidente — Senador **Aluízio Bezerra**, Relator — Senador **Hugo Napoleão** — Senador **Márcio Lacerda** — Senador **Dirceu Carneiro** — Senador **Francisco Rollemberg** — Senador **Antonio Luiz Maya** — Senador **Wilson Martins** — Senador **Jorge Bornhausen** — Senador **Cid Sabóia de Carvalho** — Senador **Afonso Sanches** — Senador **Maurício Correa** — Senador **João Menezes**.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, de 1989
(Texto final aprovado pela Comissão de Educação)

Dispõe sobre o salário-educação, previsto no § 5º do art. 212 da Constituição e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-educação, é uma contribuição social devida pelas empresas vinculadas à Previdência Social Urbana e Rural, constitui receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE e se destina, como fonte adicional, ao financiamento do ensino fundamental.

Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta lei, o empregador, como tal definido na legislação previdenciária, inclusive os equiparados.

Art. 2º O salário-educação será recolhido ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação — FNDE e creditado em conta bancária mantida no Banco do Brasil S/A, fixando-se em 2,5% (dois e meio por cento) a alíquota incidente sobre a soma dos salários-de-contribuição definidos na legislação previdenciária.

§ 1º Integram a receita do salário-educação as rendas financeiras oriundas de apli-

cações desta contribuição que excederem a 30 (trinta) dias e os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 2º A contribuição da empresa obedecerá aos mesmos prazos de recolhimento e estará sujeita às mesmas sanções administrativas penais e demais normas relativas às contribuições destinadas à Previdência Social, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

§ 3º O salário-educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas compreendidas por esta lei.

Art. 3º Estão isentas do recolhimento da contribuição do salário-educação:

I — a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II — as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

III — as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e mantidas por contribuições parafiscais.

Art. 4º As empresas poderão optar pela aplicação através do Sistema de Manutenção do Ensino Fundamental — SME, da contribuição do salário-educação em favor de seus empregados e dependentes destes, em escolas por elas mantidas ou em programas de assistência ao educando, obedecidas as normas que forem estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Será destinado ao FNDE o percentual de até 2,5% (dois e meio por cento) da receita do salário-educação, a título de taxa de administração, com a finalidade de cobrir os custos de sua arrecadação, controle, fiscalização e acompanhamento.

Art. 6º Os recursos do salário-educação, deduzidos o valor estabelecido para a manutenção do SME, e a taxa de administração previstos nos artigos 4º e 5º respectivamente, terão a seguinte destinação:

I — 60% (sessenta por cento) aos respectivos Estados e Distrito Federal para programas de ensino fundamental, desenvolvidos de acordo com planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação;

II — 30% (trinta por cento) para programas municipais de ensino fundamental, obedecidos os critérios básicos:

a) demanda potencial de alunos;

b) matrícula na rede municipal; e

c) déficit de escolarização;

III — 10% (dez por cento) para correção de distorções regionais em programas do ensino fundamental.

Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo, se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após creditados os recursos do FNDE.

Art. 7º Os recursos do salário-educação distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, serão creditados à conta das respectivas Secretarias de Educação, no Banco do Brasil S/A ou em bancos estaduais e movimentados exclusivamente com a finalidade de alcançar os objetivos desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de março de 1990.

PARECER Nº 60, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de março de 1990. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Antônio Luiz Maya** — **Divaldo Suruagy.**

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a criar a Escola Técnica Regional do Gama, situada na Região Administrativa II, destinada a ministrar cursos de formação profissional para habilitação de técnicos de 2º grau dos setores secundário e terciário, além de outros cursos de capacitação profissional de interesse comunitário.

§ 1º Os cursos serão realizados, quando possível, em regime de cooperação com as empresas de comércio, indústria e serviços locais, para atendimento às atividades curriculares relativas a estágio e ao objetivo de integração escola-empresa.

§ 2º Na fase de implantação do estabelecimento de ensino serão oferecidas, prioritária e progressivamente, habilitações profissionais isoladas ou conjunto de habilitações afins concernentes a:

I — administração, contabilidade, estatística e publicidade;

II — edificações, estradas, saneamento, agrimensura;

III — química;

IV — agroindústria;

V — mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações, instrumentação;

VI — processamento de dados;

VII — artes gráficas;

VIII — economia doméstica;

IX — enfermagem;

X — prótese.

Art. 2º É autorizada a destinação de uma área mínima de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) no perímetro da Região Administrativa II (Gama), para sediar a Escola Técnica Regional e permitir o desenvolvimento de atividades ou práticas educativas relacionadas às diferentes habilitações profissionais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap deverão promover a escolha e delimitação do terreno e praticar todos os atos necessários a sua ocupação pelo estabelecimento escolar.

Art. 3º Para a consecução do que prevê esta Lei, é estabelecida a dotação de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com específica destinação à implantação da Escola Técnica Regional do Gama.

§ 1º A dotação mencionada no **caput** deste artigo, será incluída na proposta orçamentária do Distrito Federal referente ao exercício financeiro subseqüente ao da aprovação desta Lei, cujo valor será para esse fim atualizado de acordo com os índices oficiais.

§ 2º A lei que fixar anualmente a despesa do Distrito Federal consignará uma dotação global destinada à cobertura dos encargos de manutenção e desenvolvimento da Escola a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º A Escola Técnica Regional do Gama poderá receber, na forma que dispuser o regulamento, além dos recursos orçamentários previstos no artigo anterior, auxílios e subvenções dos Poderes Públicos ou doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas, constituindo tais rendas fundo especial de natureza contábil do estabelecimento e por ele próprio administrado.

Art. 5º Os bens patrimoniais da Escola, que constituem os imóveis por ela ocupados, suas instalações e benfeitorias e demais bens móveis ou valores, pertencentes ao estabelecimento, continuarão sob o domínio ou titularidade do Distrito Federal, assim como os que vierem a ser adquiridos.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal regulamentará o prescrito nesta Lei no prazo de cento e vinte dias, definindo a participação dos órgãos ou entidades da administração local incumbidos da execução do que nela se contém, bem como estabelecerá prazo para conclusão dos estudos e providências necessárias a implantação e funcionamento da Escola.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 61, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, que cria, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho para redefinir as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de março de 1990. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Pompeu de Sousa**, Relator — **Antônio Luiz Maya** — **Divaldo Suruagy.**

ANEXO AO PARECER Nº 61, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, que cria, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho para redefinir as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É criado, no Governo do Distrito Federal, um Grupo de Trabalho, constituído por representantes do Governo do DF para, no prazo de noventa dias, redefinir as Regiões Administrativas de acordo com a atual realidade do Distrito Federal.

Art. 2º A nova proposta das Regiões Administrativas, elaborada pelo Grupo de Trabalho, deverá ser encaminhada às Secretarias e órgãos do Governo do Distrito Federal para um amplo debate entre as instituições públicas e privadas, entidades de classes e organizações populares.

Art. 3º É determinado o prazo de trinta dias para os debates e dez dias para o encaminhamento do projeto de lei das novas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 62, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 1, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1990, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

Sala das Reuniões da Comissão, em 27 de março de 1990. — **Nelson Carneiro,** Presidente — **Pompeu de Sousa,** Relator — **Antônio Luiz Maya, Divaldo Suruagy**

ANEXO AO PARECER Nº 62, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, publicado a 17 de junho de 1988, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, item X da Constituição.

PARECER Nº 63, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que proteje temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX da Constituição.

Sala das Reuniões da Comisão, 27 de março de 1990. — **Nelson Carneiro,** Presidente — **Pompeu de Sousa,** Relator — **Antônio Luiz Maya, Divaldo Suruagy.**

ANEXO AO PARECER Nº 63, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX da Constituição.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É reconhecido aos autores de inventos industriais o privilégio de usufruto da sua invenção ou criação:

I — durante dez anos, quando considerado o invento imediatamente indispensável tanto ao interesse social como ao desenvolvimento tecnológico do País, segundo opinamento de órgão técnico do Poder Executivo, presentes, à respectiva deliberação, instituições tecnológicas de caráter privado;

II — entre dez e vinte anos, se o invento concorre com outros nacionais análogos.

Art. 2º Se indispensável ao desenvolvimento tecnológico nacional, de molde a obter-se a paridade com o progresso mundial, os prazos de que trata o artigo anterior poderão ser ampliados até trinta anos, por decreto do Executivo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada dentro de noventa dias pelo Presidente da República sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

— É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, De 1990

Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a emenda ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 1º Fica acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o dispositivo seguinte:

"Art. 71. O termo final da eficácia das Medidas Provisórias de nºs 151 a 173 e outras subseqüentes que forem encaminhadas ao Congresso Nacional, integrando o Plano de Estabilização Econômica elaborado pelo Poder Executivo, não ficará submetido aos prazos do Parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal."

§ 1º O prazo para conversão ou não em lei, das Medidas Provisórias 1.feridas no **caput,** será de 90 (noventa) dias, contados do encaminhamento formal das mesmas ao Congresso Nacional.

§ 2º Todas as normas regulamentadores, já expedidas ou a serem editadas pelos órgãos do Poder Executivo, necessárias à aplicabilidade imediata das Medidas Provisórias, serão consideradas como partes integrantes das mesmas e sujeitas à apreciação do Congresso Nacional, juntamente com a Medida Provisória que vise regulamentar e, no mesmo prazo, que condiciona a eficácia da Medida regulamentada.

Justificação

A presente Emenda visa, em caráter de excepcionalidade e temporariedade, alterar o prazo de trinta dias, previsto pelo Parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, para apreciação e votação de Medida Provisória enviada ao Congresso pelo Poder Executivo.

A alteração, não só se justifica, como se impõe, neste momento.

Do ponto de vista jurídico, não há necessidade de mergulho profundo na hermenêutica, para se constatar que o objetivo colimado pelo referido art. 62 da Carta Magna, não é disciplinar situação concreta como a que está ocorrendo.

O referido dispositivo constitucional, visa propiciar ao Executivo, instrumento legiferante ágil, para ser utilizado em situação de "emergência".

Curial que, "emergência", presupõe a existência de fato insólido, inesperado, não previsível normalmente. O que justifica uma forma anômala de legislar, destinada a permitir o domínimo rápido da situação insólida, sem maiores prejuízos, ou, com o menor prejuízo político à sociedade.

Não é, pois, o caminho normal de se legislar. Mas, sim, a forma extravagante que se justifica pelo extravagante aparecimento do fenômeno a ser disciplinado legalmente.

Do ponto de vista jurídico, não seria pois o caminho adequado a ser percorrido pelo Executivo. Pois que a situação não é, "inesperada", "emergente", "insólita", e "não previsível". Muito pelo contrário, de todos conhecida, pois com ela convivemos de maneira acintosa pelo menos nos últimos dez anos.

Se, por esse ângulo, do exame da correção formal da gênese da norma jurídica, não se justifica o caminho eleito pelo Executivo, não se poderá dizer o mesmo quanto aos aspectos políticos e de interesse social.

Pois que, se não há situação de emergência, não se negará a situação de "anormalidade", de "excepcionalidade" em que vivemos nos últimos anos.

Cabe pois ao Poder Legislativo, a percepção clara desses dois aspectos para encurtar o caminho que permita a adoção das medidas legais necessárias à doma de uma situação econômica e social que reduz o País à situação de ingovernabilidade. Mas, fazê-lo sem que, a pretexto da urgência reconhecida, abdique de suas prerrogativas, passando à situação e condição de "mero carimbador" de projetos de lei prontos e acabados, provenientes do Executivo. Tão comum no período dos Governos Militares Autoritários do malfadado AI-5.

Imagino que a grande maioria do Congresso — e me inscrevo nessa maioria — está de acordo com a necessidade de medidas rápidas e eficazes para dominar a fera da inflação e corte de desastres.

Posso dizer, pois, que a maioria concorda com o "Plano de Estabilização Econômica", em "gênero". Quanto ao "número e grau", precisamos aprofundar o exame da legalidade formal das medidas, de seu impacto na economia e dos possíveis resultados concretos que propiciará. E tanto quanto possível, efetuar um balanço entre o grau de sacrifício exigido da sociedade e os proveitos decorrentes de tais sacrifícios.

Mas, entre a parte sacrificada, jamais poderá se situar a autonomia do Congresso para o exercício de suas funções, nem o arcabouço jurídico de uma nova ordem constitucional que, a duras penas, foi conquistada pela sociedade brasilera.

Não podemos pois, por servilismo, covardia ou preocupações meramente eleitoreiras, permitir que o arcabouço institucional tão pacientemente construído comece a ser agredido a pretexto de urgência.

De nada valeria se, sob a simulação da necessidade urgente de reordenamento da economia, viéssemos a sacrificar o ordenamento jurídico tão sofridamente conseguido. Pois que, com ele, embarcaria o ingrediente fundamental às democracias: a liberdade.

Sem qualquer propósito agressivo, não se pode, por exemplo, duvidar que alguns dispositivos e, até textos inteiros das Medidas Provisórias, padecem, no mínimo, de constitucionalidade duvidosa.

Não que a Constituição deva se mostrar intocável. Mas, é preciso ter mais cautela em tocá-la; e, fazê-lo com muito cuidado, sem pressa nem atropelos. E, pelo caminho legislativo nela mesmo previsto. Não por ínvios atalhos. Se estes fossem o melhor trajeto, certamente por ali passariam os caminhos e não existiriam atalhos. Estes, costumam esconder grotões profundos, íngremes paredões de serra e abismos insuspeitados, sob a camuflagem de matinha beiradeira.

O suposto dilema é cristalino e simples: o Presidente precisa ter pressa; o Congresso precisa ter tempo para examinar os instrumentos que o Executivo reclama para sua luta.

A nossa proposta é: concedamos ao Presidente os instrumentos de que ele precisa com rapidez; mas, concedamos ao Congresso o tempo de que ele precisa para exercer suas funções com dignidade e eficiência.

Durante a trégua trimestral proposta, poderemos avaliar os primeiros efeitos práticos das medidas, corrigir o que não deu certo e, até enriquecer o projeto global, que, com fé em Deus, esperamos seja eficiente e traga realmente, no seu bojo, um "Brasil Novo".

Evidentemente, o que o Executivo propõe, não são umas poucas Medidas Provisórias que consubstanciam uma reforma parcial do "modelo brasileiro". É muito mais que isso: a proposta que deflui do conjunto dos textos legais já antecipadas ao exame do Congresso, demonstra claramente a proposta de um "Novo Modelo Econômico" para o País. Muito mais inclusivo e amplo do que o dos Governos Militares. Compreende Reforma Administrativa para readequação das funções do Estado. Reforma fiscal; reforma monetária; nova política cambial; interferência no direito de propriedade individual, mediante instituto jurídico novo que, não é, nem "confisco", nem empréstimo compulsório. Mas, sim, a limitação do direito real de propriedade, pela inibição temporária de dois de seus componentes essenciais, o "direito de usar" e o de "livremente dispor", que afetaram o patrimônio monetário dos cidadãos, sob a nova figura jurídica que pode ser batizada de "aplicação compulsória junto ao Banco Central". Já que, nem muda a titularidade da moeda cujo uso e livre disposição está proibida temporariamente, o que afasta a configuração técnico-jurídica do "confisco"; nem pode se revestir da tipicidade emprestada constitucionalmente ao "empréstimo" compulsório. Pois, aí, seria de flagrante inconstitucionalidade por contrariar o art. 148 e seus incisos, art. 150, III, "b" da Constituição Federal e art. 34, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma. É de se esperar medidas dizentes à Reforma Agrária, pois, se não vierem, o modelo será tão capenga quanto o anteior que, embora tenha lhe traçado as linhas e até editado os textos, ficou inibido de ser implementado nesta parte pelas forças políticas que davam sustentação ao movimento militar de 64. Certamente, também, virão normas definidoras de política agrícola, política industrial (algumas por indução já embutidas nas Medidas Provisórias apresentadas) e política sobre ciência e tecnologia.

Vê-se, portanto, que tão enxudioso conjunto de medidas, não poderá ser apreciado com critério pelo Congresso em tão curto espaço de tempo de trinta dias.

Quanto à segunda parte da proposta emendadora do texto constitucional, com ela se procura obstaculizar uma manobra oculta no bojo das Medidas Provisórias encaminhadas à apreciação congressual.

Na Constatação por consultas prévias, de que o Congresso Nacional se mostrava em sua maioria, infenso a conceder delegação legislativa ao Executivo para edição das medidas legais necessárias à implementação do "Plano de Estabilização Econômica", aquele Poder se utilizou de um artifício.

Os textos apresentados, em vários de seus dispositivos essenciais definem apenas genericamente os rumos a seguir delegando aos órgãos do Executivo o poder de regulamentá-los. Isto é, apresenta a casca e pede ao Congresso que se delegue ao Executivo o poder de preenchê-la com o recheio que quiser, no momento que julgar conveniente ou mudá-lo conforme o movimento das ondas.

Acontece, que alguns recheios que, provavelmente serão usados, o seu uso é indelegável de acordo com a Constituição. Por exemplo no caso concreto, as medidas propostas na reforma monetária, delegam competência regulamentadora ao Executivo, aonde os direitos individuais poderão ser duramente atingidos; certamente que "diretrizes orçamentárias" o será e, com elas, os "planos plurianuais". (Art. 68, § 1º, II e III, da Constituição Federal).

Como, igualmente, as medidas relativas à privatização de empresas do ou sob controle do Estado. Em que, seguer se permite o conhecimento prévio por parte do Congresso das empresas a se privatizar. Delegando-se totalmente ao Executivo a competência para a avaliação da conveniência técnica e política para a seleção e estabelecimento do cronograma para a privatização. Mais uma vez apenas o continente é mostrado ao Congresso; o conteúdo, fica ao total alvedrio do Executivo.

Com uma agravante, de que, é engolida na manobra uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, que é "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa."(Art. 49, V, da Constituição Federal.)

Isto é, por uma conjunção entre habilidade redacional do Executivo e comportamento de avestruz do Congresso, este poderá ser desfalcado de suas prerrogativas fundamentais. E, a suposição é, perfeitamente justificável porque, historicamente, durante os últimos trinta anos, a regra normal foi a deque, pouco importava a que o Legislativo aprovasse. Se não tivesse origem no Executivo ou não se cumpria ou se regulamentava desnaturando o texto legal original.

Mas, é bom lembrar, aqueles eram outros tempos, em que a mecadoria mais escassa era a liberdade.

Hoje a temos. Não podemos correr o risco de vir novamente a perdê-la, pelo simples fato de não fazer dela uso constante.

E, se assim acontecer, é bom, desde já, comerçarmos a nos lembrar, "a propósito de Maiakovsky", mais ou menos:

Hoje, eles nos insultam e agridem com palavras.

E nós, não dizemos nada!

Amanhã, eles invadem nosso jardim e pisam nossas flores.

E nós, não dizemos nada!

Finalmente, arrombam a porta, invadem nossa casa e nos arrancam a língua.

E nós, ... já não podemos dizer nada!

Sala das Sessões, em 27 de março de 1990. — **Márcio Lacerda — Ronan Tito — Mário Maia — Aluizio Bezerra — Antônio Luiz Maya — Ruy Bacelar — Gerson Camata — Mansueto de Lavor — João Lobo — Irapuan Costa Junior — Saldanha Derzi — Raimundo Lyra — Maurício Corrêa — Divaldo Suruagy — Moisés Abrão — Mendes Canale — Mauro Benevides — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Jarbas Passarinho — Leopoldo Peres — Nabor Junior — Chagas Rodrigues — Pompeu de Sousa — Almir Gabriel — Louremberg Nunes Rocha.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos artigos 354 e seguintes do regimento interno.

Os Senhores Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a comissão de 16 membros incumbida do exame da matéria. Dessa comissão, que a Presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A comissão terá o prazo de 30 dias, improrrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, de 1990

Torna obrigatória a discriminação das parcelas que compõem a prestação dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação — SFH e todos aqueles que financiem a aquisição de imóveis com recursos do SFH discriminarão, em cada documento de cobrança de prestações, carnês ou assemelhados, as parcelas que compõem a prestação mensal, o valor de cada uma das parcelas e o saldo devedor do financiamento.

Parágrafdo único. Entende-se por parcela da prestação, para os efeitos desta lei, o valor relativo ao pagamento da amortização do financiamento, juros, correção monetária, Seguro Habitacional, despesas administrativas e outras a cargo do adquirente do imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo dar transparência integral ao pagamento de prestações pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.

É por demais freqüente observar-se o total desconhecimento, pelos mutuários do SFH, de que parcelas compõem a prestação que, no mais das vezes, arduamente, pagam a cada mês. Outrossim, enormes dificuldades são impostas pelos agentes financeiros do Sistema para fornecer um dado simples, tal como o saldo devedor do financiamento.

A proposição dará ao mutuário o integral conhecimento daquilo que deve ao agente financeiro, bem assim daquilo que ao agente está pagando.

Contamos com o apoio de todos os Congressistas, para que esta proposta venha a ser transformada em lei, em benefício de ampla camada da população brasileira que adquiriu imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1990. — Senador **Francisco Rollemberg.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1990

Dispõe sobre o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste e dá outras providências.

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, de economia mista, denominada Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste S.A., nos termos do § 11 do art. 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição.

Art. 2º O Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste S.A. tem sede e foro em Brasília Distrito Federal e atuação em toda a Região Centro-Oeste, sendo indeterminado o prazo de sua existência.

Parágrafo único. Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste S.A. sujeita-se às decisões, normas e à fiscalização do Poder Público.

Art. 3º O Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste S.A. tem por finalidade:

I — aplicar, na Região Centro-Oeste, a parcela dos recursos provenientes da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados definida na alínea c, do inciso I, do art. 159 da Constituição;

II — acolher depósitos e aplicar na Região Centro-Oeste os recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, definidos no § 2º do art. 192 da Constituição;

III — realizar operações no mercado financeiro e de capitais, incluindo o recebimento de depósitos a qualquer título, a prestação de serviços bancários de qualquer natureza, operações ativas, passivas e acessórias, operações de intermediação e suprimento financeiro, diretamente, sob delegação ou sob autorização, dentre outras, com o objetivo de capitalizar e expandir a economia da Região Centro-Oeste, estimular o desenvolvimento da agricultura, da pecuária, do comércio e demais serviços e contribuir para a aceleração da industrialização de matérias-primas, produtos e componentes regionais.

Parágrafo único. O Banco manterá agências exlusivamente na área da Região Centro-Oeste, podendo, excepcionalmente, se julgado indispensável pelas autoridades monetárias, manter escritório ou agência em outras Unidades da Federação.

Art. 4º O Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste S.A será administrado por uma Diretoria Executiva, composta sempre pelo número mínimo de membros permitido pela legislação específica, que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre brasileiros de ilibada reputação e reconhecida experiência em matéria econômico-financeira e em administração de empresas.

§ 1º Os Conselhos Fiscal e de Administração também serão compostos pelo número de membros permitido pela legislação específica.

§ 2º Os empregados do Banco serão regidos pela legislação trabalhista.

§ 3º A critério do Poder Executivo, poderão ser cedidos servidores estáveis de órgãos extintos ou dissolvidos da Administração direta e indireta da União, para exercer função técnica no Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste S.A.

§ 4º As demais normas da organização administrativa e de funcionamento do Banco Centro-Oeste S.A. constituirão matéria de seus Estatutos e de seu Regimento Interno, que serão elaborados para apreciação e aprovação pela Assembléia convocada para a constituição e instalação do Banco.

Art. 5º A execução das medidas previstas nesta lei fica subordinada à inclusão na lei de diretrizes orçamentárias e à consignação no Orçamento da União das dotações necessárias, bem assim à criação de cargos, empregos e funções indispensáveis, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei dá curso a normas específicas previstas na Constituição Federal. Convém transcrevê-las:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

"Art. 34. .....

.....

§ 11. Fica criado, nos termos da lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-

Oeste, para dar cumprimento, na referida região, no que determinam os arts. 159, I c, e 192, § 2º, da Constituição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 159. A União entregará:

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

.....

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer."

.....

"Art. 192. .....

.....

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados."

O exame do texto constitucional torna cristalino, em primeiro lugar, que o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste criado já está, tendo em vista a redação dada ao § 11 do art. 34, do ADCT. Ocorre que o legislador constitucional remeteu a matéria ao legislador ordinário ("Ficacriado, nos termos da lei). E tal se deveu à necessidade de que a lei ordinária minudenciasse a forma societária de que se revestiria o Banco, sua finalidade, seus recursos e sua administração.

Portanto, o projeto de lei que ora apresentamos à deliberação do Congresso Nacional atende precisamente ao comando constitucional.

Em segundo lugar, cabe notar que os recursos com que contará o Banco estão, em parte, expressamente discriminados na própria Constituição. São eles parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (CF, art. 159, I c) e os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União (CF, art. 192, § 2º). Parte o Banco, por conseguinte, já de uma base financeira que se crê firme, definida e estável, o que deverá proporcionar à instituição financeira fonte de capital condizente com as enormes tarefas que deverá cumprir.

Contamos com o indispensável apoio dos nossos nobres Pares para esta iniciativa, que permitirá, estamos certos, a consolidação do desenvolvimento da Região Centro-Oeste brasileira.

Sala das Sessões, 27 de março de 1990. — Senador **Pompeu de Sousa**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF./CESF/004/90

Brasília, 21 de março de 1990

Senhor Presidente

Nos termos do § 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS Nº 175/89, que "dispõe sobre o salário-educação, previsto no § 5º do artigo 212 da Constituição e dá outras providências", e reunião de 21/03/90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. Senador **João Calmon**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-à o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1989, seja apreciado pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso o projeto será remetido à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

BRASÍLIA D.F.

Of. 184/90-Pres.

Brasília, 27 de março de 1990

Senhor Presidente:

Diante da edição de tão numerosas medidas provisórias pelo governo federal e do quadro institucional que se delineou na maior gravidade, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil faz entrega a V. Exª do documento anexo onde está consubstanciada nossa posição e a expectativa dos advogados brasileiros com relação às decisões do Congresso Nacional.

Permita-nos antecipar a V. Exª a nossa preocupação com o princípio do equilíbrio e da harmonia dos Poderes consagrados pelo art. 2º da Carta Magna, diante da prática excesiva da edição de medidas provisórias subrogando-se o Poder Executivo nas funções constitucionalmente deferidas ao Legislativo.

Reafirmo a V. Exª os meus protestos de elevada estima e consideração. — **Ophir Filgueiras Cavalcante**, Presidente

A Ordem dos Advogados do Brasil, desde sua criação, não tem faltado à luta em defesa da cidadania e da liberdade. Nos momentos mais graves da vida nacional, fez-se presente e atuante, quer no protesto desassombrado e resistente aos autoritarismos e agressões a direitos, quer na participação construtiva em favor de soluções e da consolidação de instituições democráticas. Também não tem calado em relação a injustiças e desigualdades que cada vez mais viciam a sociedade brasileira.

Nos trabalhos da Constituinte e depois da promulgação da Constituição, a Ordem dos Advogados do Brasil reafirmou sua posição em defesa da soberania popular consubstanciado no corpo de representantes eleitos e pela efetiva implantação dos princípios constitucionais.

Reiteradamente a Ordem dos Advogados institui na elaboração da legislação complementar sem o que não poderia a nova Constituiçaõ exercer plenamente sua eficácia. Ocorre, todavia, que o pleito para a Presidência da República, adiou, infelizmente, tal elaboração.

Nos últimos meses, o País viveu o dramático problema da desorganização econômico-social por um processo inflacionário descontrolado. A este caos conjuntural somou-se o crucial dilema do aumento das desigualdades e da marginalização, com conseqüência na qualidade de vida, segurança social e sobrevivência desta e das futuras gerações.

A nação exigia a adoção de medidas profundas e eficientes superadoras da crise.

Contudo, a premência da situação e necessidade de providências eficazes não devem comprometer o projeto democrático, nem os direitos fundamentais, individuais e coletivos da cidadania, nem permitir a hipertrofia do Executivo, mal tantas vezes detectado na história das democracias.

Diante de fatos de tamanha gravidade, a Ordem dos Advogados do Brasil tem o dever de dirigir-se à Nação Brasileira e, especialmente, ao Congresso Nacional.

1. O Uso Abusivo das Medidas Provisórias

A previsão constitucional de medida provisória atende à necessidade de providências rápidas em casos de "urgência e relevância". Para tanto tem ela força de lei, mas, não é lei na plena acepção jurídica do termo, necessitando ser "convertida em lei" pela manifestação congressual.

A OAB preocupou-se, desde logo, com a prática abusiva deste instituto em casos que não atendiam aos requisitos de urgência e relevância ou extrapolavam de sua abrangência razoável.

Ainda no governo anterior a Ordem manifestou-se de público, em diversas oportunidades, contra a utilização excessiva de medidas provisórias e o seu uso em matérias não compatíveis.

Neste sentido a OAB adotou providências efetivas diante dos Três Poderes:

— Apresentou ao Congresso Nacional, como contribuição, estudos e um anteprojeto de lei complementar para regular a adoção das medidas provisórias, transformado em projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados.

— Propôs ação direta de inconstitucionalidade, perante o Egrégio Supremo Tribunal

Federal contra a medida provisória nº 111, de 24 de novembro de 1989, que criou a nova modalidade de "prisão provisória".

— Atendendo a convite do Presidente da República eleito, o Presidente do Conselho Federal da Ordem manifestou a preocupação da entidade com os excessos cometidos anteriormente em relação a medida provisória, oportunidade em que o Presidente eleito afirmou a disposição de não se utilizar indevidamente do instituto, conforme amplo registro da imprensa.

Infelizmente, o novo governo fugiu à excepcionalidade deste instituto, logo utilizando-o em assuntos sem as condicionantes de urgência e relevância, como uso de carros oficiais, alienação de imóveis, código de conduta dos servidores, reforma administrativa e desestatização.

Mais grave ainda, a medida provisória foi utilizada abundantemente em matérias tributárias, o que desfigura suas características e conflita com a melhor tradição jurídico-política dos países democráticos.

Todavia, a mais séria ameaça aos direitos fundamentais está na tipificação de crimes e atribuições de penas através de medida provisória. Não há crime sem lei que o preveja. A norma penal, para ter efeitos, necessita ser lei na sua plenitude, com o processo legislativo completo. Não pode ser um instituto com "força de lei", mas ainda pendente de conversão em lei pelo Congresso.

Hoje, são os acusados de remarcações de preços ou outros delitos econômicos os atingidos por uma providência inconstitucional e sem amparo na doutrina penal. Amanhã, poderão ser trabalhadores em greve ou quaisquer outros cidadãos, os atingidos em seus direitos pelo autoritarismo de normas de ocasião editadas sem a participação do Poder Legislativo.

Acresce que os crimes contra a economia popular são previstos em leis já existentes. Há a convicção de que outras, mais severas, devem ser elaboradas. Contudo, não se pode aceitar, em nome da consciência jurídica da Nação e da tranqüilidade de todos os cidadãos, éditos presidenciais modificando tais leis sem o prévio voto do Congresso Nacional.

A OAB reafirma sua posição anterior: normas de direito penal não vigoram por medidas provisórias. No Anteprojeto apresentado ao Congresso Nacional regulando o uso das medidas, fizemos constar esta vedação. Em nome dela, igualmente, recorremos ao Supremo Tribunal Federal por ocasião do MP 111, o qual não se manifestou no mérito antes da conversão em lei.

É, pois, inadmissível o uso de medida provisória em matéria penal e o Congresso Nacional deve recusar preliminarmente medidas com tal conteúdo e apreciar a matéria, com a urgência que merece, através de projetos de lei.

2. A Garantia da Apreciação pelo Judiciário

Uma das conquistas mais significativas da civilização e do regime democrático é o direito amplo de se recorrer à Justiça. Tão fundamental é este direito, que as Constituições normalmente impedem que a lei venha a suprimí-lo.

A Constituição Brasileira, sabiamente, no seu Art. 5º, que trata dos direitos fundamentais, individuais e coletivos, determina no Inciso XXXV que "a lei não excluírá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

No entanto, a Medida Provisória nº 173 está vedando a possibilidade de medida liminar, em mandados de segurança, ações cautelares e ações ordinárias sobre algumas das anteriores medidas provisórias.

Provavelmente, orientou esta providência o temor de liminares divergentes dos muitos juízos federais no País. Não se pode, no entanto, vedar cabal e completamente o instituto da liminar, quando indispensável para impedir prejuízos irreversíveis.

Confia a Ordem dos Advogados em que o Congresso Nacional encontrará ponto de equilíbrio e solução para que não seja lesado o direito do cidadão, resguardando o interesse público de políticas governamentais urgentes e de âmbito nacional.

3. A Intervenção Monetária.

Sem precedentes na história brasileira e com raríssimos casos assemelhados em processos revolucionários ou situações de guerra de outros países, o governo decretou uma completa intervenção sobre a propriedade de moeda, ativos financeiros, contas de depósito à vista e cadernetas de poupança.

Estas medidas apresentam controvérsias constitucionais e jurídicas graves, além de criarem precedente perigoso para o futuro, pela desconfiança generalizada, daqui para a frente, em relação à saudável prática da poupança. Cidadãos que confiaram suas rendas a depósitos em contas à vista, dentro de regras legais consolidadas, viram-nas repentinamente bloqueadas e indisponíveis. A caderneta de poupança, legalmente garantida pelo Estado até determinado limite, igualmente foi bloqueada e tornada indisponível, não obstante a garantia e o estatuto jurídico sob os quais o cidadão nelas depositara suas economias.

Compreendemos o quadro Cancerígeno da economia que urgia uma providência radical de saneamento. Sabemos da irreversibilidade do cerne desta intervenção, por causa do desastre que seria a sua pura e simples anulação, já que se generalizou a incerteza e esta conduziria ao desvairio no sistema financeiro.

Todavia, tais medidas devem ter uma caracterização jurídica precisa, como empréstimo compulsório, uso da propriedade privada em casos de perigo iminente ou outras formas doutrinariamente admissíveis, e como tal aterem-se às previsões constitucionais e legais.

Preocupam-nos os efeitos práticos sobre direitos e situações, necessitando uma prudência maior em relação a mecanismos e limites. Igualmente, é de se lembrar que a longa seqüência de planos econômicos frustrados não tem precedentes de um risco tão sério de recessão ou paralisação econômica, nem atingiram ao sistema produtivo nacional com tamanha potencialidade de sucateamento.

É, portanto, de se reclamar o bom senso das autoridades monetárias ao longo deste período de excepcional intervenção do Estado sobre a economia que o atual plano implementou. Para além disto, é necessário que se assegurem ao Legislativo os mecanismos adequados de controle e fiscalização.

4. Modificações Tributárias

Uma reforma tributária está sendo feita via medidas provisórias, o que se choca com a própria origem dos Parlamentos e da Democracia Representativa. Deve-se reconhecer nesta reforma uma direção de atingir os mais abastados e os que podem e devem mais contribuir para com o erário público.

Não se pode, contudo, deixar de examinar todas as criações e majorações de tributos sob a luz de sua legalidade. A criação de tributo novo pela União tem de ser feita por lei complementar e este não pode ser cumulativo ou ter fato gerador ou base de cálculo de outro já existente (CF, art. 154, I). É particularmente contestável a juridicidade de IOF cobrado sobre o saque em contas de poupança.

5. A Competência do Congresso Nacional

A Ordem dos Advogados do Brasil tem consciência de haver contribuído para o fim do longo período de ausência do sufrágio popular, pelo voto direto e secreto, na escolha do Presidente da República, em quem reconhece, como no Congresso Nacional e no Judiciário, plena legitimidade de acordo com o "equilíbrio e harmonia" entre os Poderes, definido no art. 2º da Constituição Federal.

Nos dias atuais, novamente, por órgãos de comunicação social e pela palavra de autoridades da República, vem sendo reduzido o papel do Congresso à "simples colaboração" para com o Executivo. O Legislativo é Poder, com funções e competências de legislar, deliberar, fiscalizar e controlar. É fôro de decisão política da nação.

Não se pode recusar ao Legislativo o poder de aprovar, rejeitar ou modificar propostas e projetos de lei de iniciativa dos seus membros, do Presidente da República, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral ou dos cidadãos, nos termos da Constituição. A OAB vê com grave e patriótica preocupação as insinuações e campanhas publicitárias visando atingir tais competências do Congresso Nacional ou cobrando deste aprovação incondicional de qualquer proposição.

Diante do conjunto de mais de duas dezenas de medidas provisórias, recentemente editadas pelo Governo, cabe ao Congresso Nacional a resposta serena e eficiente, levando em conta a gravidade do processo inflacionário e acautelando direitos básicos dos brasileiros. Assim se faz necessário que o Congresso Nacional venha a: — recusar o uso abusivo de medida provisória em assuntos que não atendam aos pressupostos de urgência e relevância ou em questões onde é indevida a sua edição; — aprovar projetos de

conversão que sejam coerentes com a Constituição; — não abrir mão de sua competência de modificá-los ou emendá-los, levando em conta os superiores interesses da população; — exercer suas atribuições de controle e fiscalização sobre políticas e atos governamentais.

7. A Questão Nacional

A OAB não assume posições partidárias ou de correntes ideológicas, nem tem adotado posições privatistas ou estatizantes. A entidade congrega advogados de variadas opções políticas e é movida apenas pelo mais legítimo interesse nacional.

Daí por que, neste momento, a Ordem vem alertar para o elevado risco de desnacionalização da economia brasileira. Esta sai abruptamente de um período de condenável cartorialismo e excessivo protecionismo estatal para regras completamente abertas de concorrência com produtos, tecnologia e capitais externos, o que pode colocar em risco sua sobrevivência, especialmente em setores de tecnologia de ponta, como o da informática.

Compete ao Congresso, com a participação da sociedade civil organizada, uma discussão profunda do novo projeto econômico e social do País, de acordo com as atribuições que possui para dispor sobre planos e programas nacionais.

Por outro lado, cobrando-se, como se está, pesado sacrifício do povo brasileiro, é de se adotarem práticas semelhantes com os credores externos para que seja estancada a perversa sangria de nossas riquezas, comprometedora do futuro da nação.

8. A Distribuição Justa da Renda

O País não terá solução duradoura para seus graves problemas se não realizar uma justa distribuição da renda nacional. Os salários possuem uma participação muito frágil na composição do Produto Interno Bruto, em percentual que denuncia a injustiça.

Deve-se reconhecer que, no conjunto de medidas econômicas, alguns pontos relevantes oneram o capital no combate à inflação e à especulação, que somente a ele haviam beneficiado.

Mas, é imprescindível, para a melhor distribuição da renda e da riqueza, base na construção da estabilidade democrática, que se preservem empregos e salários.

À classe trabalhadora, reiteradamente penalizada pelos planos econômicos e pela injusta concentração de renda, há de ser reconhecido o direito de não somente preservar o poder de compra dos salários, como também o de uma maior participação na riqueza nacional.

9. Em Defesa da Democracia

A miséria, a hiperinflação e outros males econômicos e sociais já fizeram governantes ou povos esquecerem-se, em alguns momentos, da essencialidade da liberdade e da democracia. Estes amarguravam, logo depois, experiências totalitárias que, mesmo quando lhes deram satisfação de algumas necessidades básicas, terminaram por ser repudiadas após crueldades e violências.

Não se pode sacrificar a liberdade e a democracia em nome da crise ou de programas de estabilização econômica.

A Ordem dos Advogados do Brasil que permanece alerta e atuante em defesa da ordem democrática junto com a sociedade organizada, conclama o Congresso Nacional a envidar esforços para um entendimento democrático entre trabalhadores, empresários, setores diversos da sociedade, partidos políticos e instituições, que permita ao Brasil vencer a atual etapa de dificuldades e garanta, ao lado da inadiável estabilização econômica, a preservação da democracia, a plena vigência da Constituição e dos direitos individuais e coletivos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 23 do corrente, os Requerimentos nºs 38, 39, 53 e 58, de 1990, de autoria dos Senadores Mário Maia, Jamil Haddad, Nelson Wedekin e Humberto Lucena, respectivamente, solicitando informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 23 do corrente, os Requerimentos nºs 41 e 54, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda, solicitando informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 23 do corrente, os Requerimentos nºs 47 e 52, de 1990, de autoria dos Senadores Dirceu Carneiro e Nelson Wedekin, respectivamente, solicitando informações ao Ministro da Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Universidade de Caxias", com sede na cidade de idêntica denominação, no Estado do Maranhão, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

— Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a comemoração do feriado de 21 de abril — Dia de Tiradentes;

— Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976; e

— Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1989, de autoria do Senador Jamil Haddad, que define crimes contra a Memória Nacional.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tendo sido aprovadas, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 1, de 1990, interposto no prazo regimental no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, seja submetido ao Plenário.

A matéria ficará sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso deferido

RECURSO Nº 1, DE 1990

Excelentíssimo Presidente do Senado Federal

Recorremos, nos termos do art. 91, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno, da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que aprovou o PLS nº 249/89, que altera a Lei nº 5.988/73, sobre direitos autorais, a fim de que a matéria possa ser apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 27 de março de 1990. **— Jamil Haddad — Maurício Corrêa — Ney Maranhão — Aluizio Bezerra — Pompeu de Sousa — Nabor Júnior — José Paulo Bisol — Mendes Canale — Odacir Soares — Raimundo Lira — Moisés Abraão — Gerson Camata — Irapuan Costa Júnior.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acaba o Senador Pompeu de Sousa, que ora preside os trabalhos, de informar ao Plenário que o requerimento de minha autoria solicitando informações do Banco Central, relacionadas com depósitos, saques, transferências e operações financeiras durante o prazo de 15 de fevereiro a 15 de março, foi aprovado pela Mesa Diretora. A partir deste momento, pelo Regimento, terá o Banco Central 30 dias para prestar as informações requeridas.

Sr. Presidente, mais do que nunca está clara a justeza daquele requerimento. Os jornais estamparam que o Vice-Governador, atual Governador do Estado de Alagoas, Moacir Andrade, teria retirado, na véspera do feriado bancário, um milhão e quinhentos mil cru-

zados novos do **over night.** E hoje, estarrecido, li num jornal, não me recordo qual, já que tenho o hábito matinal de ler uma média de seis a sete — a notícia de que determinado empresário de São Paulo teria recebido telefonema de Brasília para que retirasse o dinheiro que tinha em sua conta antes do dia 15.

Esses são alguns exemplos do vazamento das informações sobre o confisco do dinheiro das cadernetas, do dinheiro do **over**, do **open** e de todas as operações financeiras.

Aguardaremos que o Banco Central informe, o mais rapidamente possível, para demonstrar que tem isenção.

Quero mostrar à Nação quais as pessoas que efetuaram saques e retiradas, e que, através dos mesmos, talvez tenham comprado dólares, remetido ao exterior, enfim, tomado providências para salvar o seu capital das medidas do plano messiânico.

Gostaria também, Sr. Presidente, neste momento, de lançar um apelo aos Congressistas, desta tribuna, para que não seja extinto o Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

O Partido Socialista Brasileiro tem, no seu Programa, o estímulo ao cooperativismo, que, aliás, é um dispositivo constitucional. A Constituição, no art. 174, § 2º, contempla o cooperativismo de modo inquestionável.

Situação **sui generis** ocorre com aqueles cooperativados que, em razão da extinção do BNCC, não puderam retirar nem o limite estipulado pelo Governo, das suas cadernetas de poupança, do seu **over**, do seu **open**, dos seus depósitos a curto prazo, enfim, de qualquer depósito que tinham sido feitos em aplicação financeira naquele Banco. Os funcionários do Banco, além de não estarem recebendo os salários, tinham cadernetas de poupança e aplicações no próprio Banco e não estão podendo retirar seus recursos.

Esta Medida Provisória nº 151 é um verdadeiro saco de gatos. Misturaram tudo: sociedades de economia mista, bancos, institutos. Fizeram um pacote e o jogaram dentro do Congresso Nacional, para que aqui déssemos um cheque em branco ao Senhor Presidente da República, sem podermos estudar aprofundadamente a situação de cada empresa.

Há denúncias, inclusive, no caso da Interbrás — não sei se verídicas — de que elementos da equipe da Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, teriam ligações com o Grupo Cotia, que também faz a intermediação de problemas junto à área internacional.

Sr. Presidente, creio que o comportamento mais coerente desta Casa seria, na realidade, analisar caso a caso. Somos até favoráveis a que determinadas empresas sejam privatizadas, mas dando prioridade ao controle acionário por parte dos funcionários ou dos empregados.

Este caso do Banco Nacional de Crédito Cooperativo — BNCC, se chegou a essa situação, foi em razão de o próprio Governo ter obrigado a dar crédito ao projeto da Capemi Agroindustrial, ter provocado os bônus japoneses e, também, por ter beneficiado determinados grupos, contrariando a legislação que regula o funcionamento daquele Banco.

Vejam V. Exªs que o fechamento do Banco fez com que não fossem mais aceitos em compensação os cheques do BNCC que os funcionários não pudessem sacar o seu dinheiro que lá está. Vi hoje, no **Diário Oficial**, que já teriam sido liberadas as cooperativas, através do Banco do Brasil, mas as poupanças dos cooperativados, daquele Banco ainda estão bloqueadas.

Estamos vendo — e hoje está publicado nos jornais — que o que chamávamos de inconstitucionalidade, e que muitos defendiam aqui como não o sendo, após o pronunciamento um grande jurista da OAB deste País, foi reconhecido pelo Governo como tal, que retirou as medidas consideradas inconstitucionais, relacionadas com o abuso do poder econômico, e com problemas da economia popular.

Sr. Presidente, nenhum senador nesta Casa, e nenhum partido, tem o intuito de querer ser pai de qualquer criança. Estamos, aqui, cumprindo a obrigação constitucional de receber as mensagens, analisá-las, emendá-las, aprová-las ou rejeitá-las. Cabe ao Senhor Presidente da República, constitucionalmente, vetá-las ou sancioná-las. Essa é a tônica num regime democrático pleno.

Quero também congratular-me com os Constituintes que elaboraram a Constituição, pelo fato de haverem estabelecido que o Procurador-Geral da Repúbica seria escolhido por um mandato, o que lhe dá isenção para agir, como o Procurador Junqueira agiu. S. Exª recorreu contra as medidas ao Supremo Tribunal Federal. O Poder Judiciário é o Poder máximo do nosso País, em termos de decisão.

A situação dos funcionários do BNCC, Sr. Presidente é dramática, e há que se encontrar uma solução. Quando se queimou o arquivo do BNH — eu dizia naquele momento que era uma queima de arquivo, porque nunca mais se apurariam, como não se apuraram, os atos lesivos ocorridos na jurisdição do BNH — à época, a Caixa Econômica absorveu os funcionários daquela instituição.

Sr. Presidente, quem pensar neste país em fazer uma reforma agrária, não poderá deixar de fazê-la sem ter o organismo de cooperativas por trás dos pequenos, médios e minifúndios, por assim dizer. O cooperativismo é uma grande arma, é uma associação de pequenos para enfrentar os problemas difícieis junto ao poder do capital, no regime capitalista.

Que se encontre uma solução para os funcionários do BNCC, que se proceda a uma auditoria, que se faça uma análise, que se culpem aqueles que, na realidade, agiram contrariando a legislação relacionada com o Banco!

Não há dúvida de que o BNCC é um banco tecnicamente viável, porque atua exclusivamente dentro da sua área específica, que é a das cooperativas.

Em caso de nada vir a ser modificado, haverá necessidade de uma emenda acrescentando um parágrafo ao art. 17, ou a supressão da observação, "salvo os de natureza trabalhista ou previdenciária", que contraria casos abrangidos pela Constituição, no seu art. 5º Excluir o BNCC da relação constante da medida provisória, por todas as razões postas e de ordem legal, representa uma atitude que merece ser tomada.

Caso ocorra a exclusão, poderia o Executivo nomear, de imediato, uma nova diretoria ou um interventor para o estudo e análise da viabilidade de recuperação do BNCC, em termos semelhantes às providências já adotadas em relação ao Banerj, Meridional, Bancos Estaduais e BNH.

Uma comissão de funcionários do Banco esteve comigo, ontem, no Rio de Janeiro. Qual a diferença, Sr. Presidente? Trata-se de um banco extinto e nada se pode fazer relacionado com o capital existente dentro do banco, quer dos cooperativados, quer dos funcionários. Não é justo. São famílias que dependem daquilo, que viveram a vida toda sabendo que, ao fim de um mês, o chefe receberia o ordenado, pagaria os compromissos e daria condições de vida aos seus. Neste momento, acabaram com o Banco, bloquearam as contas, e estão eles procurando dinheiro emprestado, com dificuldades, já que não existe dinheiro na praça. E aqueles cooperativados que tinham suas aplicações não podem recebê-las porque o Banco está fechado.

É uma situação **sui generis**, Sr. Presidente. Então, que lhes sejam dados os mesmos direitos que estão sendo estendidos a outras pessoas que tinham dinheiro colocado em caderneta de poupança e em aplicações, para que possam retirar também as suas economias e receber o fruto de seu trabalho.

Quando aqui, Sr. Presidente, reclamávamos de determinadas medidas do pacote messiânico, éramos tachados de querer inviabilizá-lo. No entanto, é o Governo que produz medida provisória sistematicamente uma atrás da outra, alterando dispositivos das mesmas, ou, então, aceitando sugestões feitas neste plenário e no plenário da Câmara dos Deputados.

O Sr. Humberto Lucena — Permitem-me V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Exª com toda a satisfação.

O Sr. Humberto Lucena — Digo a V. Exª quanto aos recursos das cooperativas, depositados no BNCC, que V. Exª está coberto de razão, ao solicitar a sua liberação. As cooperativas são instituições criadas pela lei e que seguiram a política creditícia do Governo, colocando, no BNCC, as suas reservas, para atender à produção no meio rural. Sei de cooperativas que estão realmente com vultosas somas no Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Portanto, é hora de o Governo, através da Srª Ministra da Economia, dar uma resposta adequada às colocações que faz V. Exª

Em relação aos empregados, não só do BNCC mas de todas as sociedades de economia mista e das empresas estatais, o que me preocupa, nobre Senador Jamil Haddad, mais ou menos na linha do raciocínio de V. Exª, é que a Assembléia Nacional Constituinte, ao determinar a estabilidade para os funcionários da administração direta, das fundações e das autarquias, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, desde que tivessem cinco anos de serviço público na data da sua promulgação, não incluiu os que prestavam serviço a esse amplo setor da atividade pública. Então, com a extinção de sociedades de economia mista, como o BNCC, é de estatais como a Portobrás e outras que serão privatizadas, sob a invocação do enxugamento da máquina, milhares e milhares de empregados com 10, 15, 20, 25, 28 ou, talvez, até 30 anos de serviço serão demitidos, com direito, apenas, à percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Trata-se, assim, de uma questão que merece um estudo profundo do Congresso Nacional.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Exª apresenta argumentos irrefutáveis. Quando criticamos e levantamos os problemas, nós o fazemos justamente porque estamos sentindo que esses planos foram feitos de afogadilho. Basta pegar o **Diário Oficial** de hoje e veremos que já há novas normas e medidas revogando dispositivos das anteriores. Não tinha havido, então, uma análise profunda do problema relacionado com essas medidas.

Veja V. Exª, nobre Senador Humberto Lucena, o art. 174, § 2º, da Constituição:

> Art. 174, § 2º — "A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

Isso é dispositivo constitucional. E o único banco que, na realidade, estimula o cooperativismo é fechado pelo Presidente da República, através de uma medida provisória. São irregularidades flagrantes. É o caso de se dizer: o que o funcionário do Banco, ou o próprio Banco, como instituição têm a ver com administrações nefastas que por lá passaram? Que seja feita uma auditoria. Se há culpados, que sejam punidos. Foi o caso de a União ter obrigado o Banco a dar subsídios para a Agropecuária Capemi, que nada tem a ver com o disposto dentro da legislação do Banco. Lembramo-nos, também, do caso da criação dos chamados bônus japoneses e do problema da Central-Sul.

Tudo isso fez com que aquele Banco absorvesse uma série de débitos.

Penso que a posição correta do Congresso seria, na realidade, rejeitar a Medida Provisória nº 151, e estudar cada caso, para concluir quais as empresas que merecem ser extintas, quais as que devem ser privatizadas, mas sempr — é este o ponto de vista do Partido Socialista Brasileiro — dando prioridade, no controle acionário, aos funcionários. Assim, estaremos agindo com isenção, com bom senso, e atento ao problema dos gastos governamentais.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Exª outro aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Pois não.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador Jamil Haddad, interferindo, mais uma vez, no discurso de V. Exª, desta vez como Membro da Comissão Mista que vai apreciar a Medida Provisória nº 151, a que se refere V. Exª, estou pensando em requerer, na devida oportunidade, ao seu Presidente, ouvido o Plenário, que sejam convocados, àquele órgão, a Ministra da Economia e o Secretário da Administração, para esclarecerem, ao Congresso Nacional, quais os critérios que levaram o Governo a propor a extinção dessa ou daquela fundação, dessa ou daquela autarquia, dessa ou daquela estatal ou empresa de economia mista. Na Exposição de Motivos, que acompanha a Medida Provisória, não há uma palavra sequer, a não ser em termos genéricos, a respeito dessas extinções. V. Exª, por exemplo, se refere ao BNCC que, a meu ver, no mínimo, poderia ser incorporado ao Banco do Brasil.

O SR. JAMIL HADDAD — Tenho uma emenda nesse sentido, justamente incorporando-o. É uma solicitação até dos funcionários do Banco.

O Sr. Humberto Lucena — Há também o caso da extinção da Portobrás, uma empresa que administra todo o sistema portuário no País. Quando se propôs a sua extinção, deve-se ter pensado que ela seria apenas uma repartição, em Brasília, que abrigaria alguns funcionários que não faziam nada. Não é verdade. Brasília é apenas a sede da Portobrás. A Portobrás opera, descentralizadamente, em todas as administrações de portos no Brasil. Alertadas do que se passava, as autoridades governamentais baixaram outra Medida, fazendo com que as chamadas empresas de Docas do Rio de Janeiro e outras permanecessem. Mas as demais gestões dos portos estão desativadas. Com isso, o Porto de Cabedelo, no meu Estado, por exemplo, está acéfalo, pois não há ninguém para comandar a sua administração. Os portos, portanto, de modo geral, estão entregues ao Deus dará. Deveríamos, realmente examinar, em profundidade, o assunto, para verificar o que pode ser feito, em matéria de enxugamento da máquina, nesse setor. O que pode e deve ser feito, necessariamente, que se faça, mas com critérios bem esclarecidos ao Congresso Nacional, para que tenhamos a capacitação indispensável ao votarmos, conscientemente, a Medida Provisória nº 151.

O SR. JAMIL HADDAD — Grato a V. Exª, nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência sente-se no dever de comunicar ao nobre Senador Jamil Haddad que o tempo de que S. Exª dispunha regimentalmente já se encontra esgotado.

Há outros oradores inscritos, pelo que se suplica a V. Exª que abrevie as suas considerações e procure evitar apartes.

O SR. JAMIL HADDAD — O nobre Senador João Lobo já havia levantado o microfone, juntamente com o nobre Senador Mauro Benevides, antes da fala de V. Exª Encerrarei o discurso rapidamente após os apartes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência repete o apelo aos aparteantes potenciais.

O Sr. João Lobo — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer, ouço o nobre Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Exª naturalmente tem muita sensibilidade e traz oportunas observações para esta Casa. Deixo de enfatizar a tragédia que representa, ilustre Senador, a dispensa de funcionários com 8, 10, 15 ou 20 anos, de todos esses órgãos extintos, homens que, não têm mais nenhuma capacidade de disputar o mercado de trabalho, vez que já estão modelados para as antigas funções que exerciam. V. Exª diz bem, em relação à extinção desses órgãos, que a Medida Provisória nº 151 preconiza, que os casos deveriam ser estudados separadamente pelo Congresso, pois cada caso é um caso diferente. O Congresso se desbruçaria sobre eles minuciosamente, levando em consideração o enxugamento da máquina estatal, da máquina pública, mas também levando em consideração os relevantes serviços prestados pelos órgãos que estão sendo extintos. V. Exª cita o BNCC, que é a estrutura, a viga mestra de todo o sistema cooperativo brasileiro. Eu poderia acrescentar a Portobrás, já citada pelo Senador Humberto Lucena, a Embrater, que tão bons serviços tem prestado à agricultura deste País. Veja V. Exª que o malfadado IAA, extinto, deverá ser substituído por outro órgão equivalente, porque a questão do açúcar e do álcool no Brasil é complexa. O açúcar é álcool produzidos em regiões oriferentes, enfeixam custos diferentes, produtividades diferentes. Então, extingüindo-se o IAA, teremos que criar outro órgão equivalente que faça o equilíbrio desses preços nas diversas regiões brasileiras. V. Exª aborda com muita propriedade essa questão, e esta Casa deve meditar sobre as palavras de V. Exª ao examinar as medidas provisórias. Meus parabéns, nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador João Lobo, agradeço o subsídio que V. Exª traz o ameu pronunciamento e a defesa à tese que ora sustento, no plenário.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Jamil Haddad, permite-me V. Exª uma brevíssima intervenção?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Jamil Haddad, esta é mais uma oportunidade

que V. Exª oferece à Casa de discutir a Medida Provisória nº 151, no bojo da qual se incluem as extinções de vários órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações. Eu diria a V. Exª que conversando com o nosso eminente colega, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é o Relator designado para essa importante proposição, ouvi de S. Exª a confirmação de que se empenhava no sentido de obter uma solução que, sem desfigurar a proposta governamental, garantisse o reaproveitamento dos funcionários dessas empresas em outros órgãos da União. É essa a intenção do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Acredito que S. Exª haverá de contar com o apoio firme e decidido do Congresso Nacional, para que esses funcionários que, durante longo tempo, prestaram excelente colaboração à máquina administrativa governamental não sejam demitidos.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Mauro Benevides, eu, que conheço o Senador Cid Sabóia de Carvalho, fico extremamente satisfeito em ver S. Exª como Relator da Comissão que estuda a Medida Provisória nº 151.

Sr. Presidente, para serem editadas, as medidas provisórias precisam ser urgentes e relevantes. Parece-me que essas medidas que aí estão não têm relevância nem se revertem de urgência. O certo seria que fossem encaminhadas ao Congresso, através de projeto de lei para que as pudéssemos estudar isoladamente, isto é, caso a caso, e com isso evitarmos injustiças de grande monta, como as que estão sendo possíveis dentro dessa Medida Provisória nº 151.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer. Tenho certeza de que o Senado há de estudar em profundidade o tema e, se possível, rejeitar essa medida provisória, sugerindo a remessa, em termos de mensagem, de projeto de lei a respeito. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leopoldo Peres, para breve comunicação.

O SR. LEOPOLDO PERES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: tomamos conhecimento, de que o Governo Federal encaminhou, ao Congresso, pedido para retirada das Medidas Provisórias nºs 153 e 156.

Confesso que fiquei satisfeito diante da atitude do atual Presidente da República. Na verdade, nada mais contraria o Direito do que medidas que visem a imposição de normas penais que têm que ser aplicadas imediatamente, no instante em que, como providências cautelares, têm um limite no tempo e no espaço. Sabe-se, perfeitamente, que a Medida Provisória goza de uma forma de tramitação preceituada na Constituição Federal.

Em decorrência disso, é claro que, por ser uma medida cautelatória, se o Congresso não viesse a confirmar o conteúdo normativo daquela Medida Provisória, muitas punições seriam aplicadas e as vítimas dessas punições não teriam como reparar os danos que lhes foram causados.

Há um brocardo, em Direito que diz: **Nulla Poena sine Lege.** E é exatamente o que consigna a Constituição Federal quando determina que, toda vez que alguém praticar um suposto delito, tem que haver uma norma que defina aquele ato como delituoso. No caso específico dessas duas Medidas Provisórias, nem mesmo durante o regime anterior — o regime militar, em que prevaleceu o Ato Iconstitucional nº 5, e que, com base nele, o Governo tomou aquelas medidas — não constatamos, até hoje, nada mais violador dos direitos individuais do que as duas Medidas Provisórias.

O Procurador-Geral da República, prevalecendo-se do que, hoje, lhe é uma prerrogativa assegurada pela Constituição, ajuizou, perante o Supremo Tribunal Federal, uma ação direta de inconstitucionalidade, com base no art. 103, item VI da Constituição Federal, que é exatamente aquela faculdade que tem o Procurador-Geral da República de ajuizar, diretamente, no Supremo Tribunal Federal, ação direta de inconstitucionalidade. Coincidentemente, dois dias após o Procurador-Geral da República tomar essa decisão, o Presidente da República teve o bom senso de determinar o recolhimento das duas Medidas Provisórias que foram encaminhadas ao Congresso Nacional.

Aqui reconheço a justeza com que o Governo Federal promove essa reparação em tempo, inobstante ocorrências desagradáveis como a violação à **Folha de S. Paulo** como o indiciamento e até a prisão de vários cidadãos brasileiros que, hoje, vão ter de arcar com essas conseqüências.

Era minha intenção, Sr. Presidente, dar um elastério maior a esta colocação, todavia, sei que o nobre Senador Humberto Lucena vai-se pronunciar, no segundo expediente, sobre este assunto e vou-me reservar a apartear S. Exª, tendo em vista que já conheço algumas colocações que me foram transmitadas pessoalmente.

No mais, quero deixar aqui patente, aos meus Colegas do Senado, a imensa preocupação que estou vivendo com relação às demissões dos servidores públicos na Capital da República. São vários os órgãos declarados extintos ou dissolvidos pelo Poder Federal, são milhares de famílias que ficaram ao desabrigo. Tivemos, há poucos dias, na crônica jornalística, a informação de que o Presidente da República havia expedido o Dr. Romeu Tuma para São Paulo, no sentido de fazer ciência a uma firma que readmitisse empregados que haviam sido demitidos. Não posso entender que, se no plano privado há essa regra, no plano público o próprio Governo determine essas demissões que causam transtornos à família de Brasília. É uma questão deixo colocada aqui para os Senadores, bem nítida sobre os reflexos sociais altamente danosos à cidade de Brasília, tendo em vista essas demissões sumárias. Como sabe V. Exª, Sr. Presidente, há situações em que o Governo poderá colocar funcionários em disponibilidades, mas há situações em que as demissões são sumárias, como é o caso, por exemplo, do funcionário de uma empresa de economia mista. Temos hoje a extinção da Portobrás. Não quero aqui dizer sobre o mérito da extinção da Portobrás, embora ela preste relevantes serviços. Posso até admitir que, num plano de racionalização, pudesse conceber a absorção da Portobrás. O que não posso conceber é a demissão sumária de seus funcionários que moram em Brasília há dez, quinze anos e vão ser colocados no olho da rua. É uma reflexão que coloco aqui aos ilustres Representantes dos partidos que apoiam o Presidente Collor, no sentido de que haja uma equação justa, uma equação humanitária, para essa situação que causa desespero na Capital da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. No mais, aparteará o nobre Senador Humberto Lucena no momento adequado. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Carlos Patrocínio — João Castelo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Matta Machado — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Meira Filho — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 27 de março de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª e a esta Casa, que me desliguei do Partido da Frente Liberal, passando a integrar a Bancada do Partido Democrata Cristão, solicitando que, nos termos do Regimento Interno, sejam adotadas as providências cabíveis.

Sendo o que se me oferece para o momento, valho-me do ensejo para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração. — Senador **João Menezes.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 61 Srs. Senadores

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho, para evitar desemprego, tendo

PARECERES, sob nº 58, de 1990, e orais, das Comissões:

— **de Assunstos Econômicos: 1º pronunciamento:** solicitando audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; **2º pronunciamento:** contrário ao projeto;

— **de Constituição, Justiça e Cidadania,** pela inconstitucionalidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secrtário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1990

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989.

Sala das Sessões, 27 de março de 1990. — **Mauro Benevides — Jutahy Magalhães — Roberto Campos — Edson Lobão.**

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em conseqüência da aprovação do requerimento, a matéria voltará ao seu curso normal de tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI DO DF Nº 12, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— **do Distrito Federal.**

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 64, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Lei do DF nº 12, de 1990

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de março de 1990. — **Nelson Carneiro,** Presidente — **Nabor Júnior,** Relator — **Pompeu de Sousa — Antônio Luiz Maya.**

ANEXO AO PARECER Nº 64, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O servidor que passou à inatividade nos cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, nos termos das Leis Complementares nº 30, de 27 de julho de 1977, e nº 36, de 31 de outubro de 1979, poderá, mediante opção, reverter à atividade para o cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A reversão efetivar-se-á de acordo com a habilitação do servidor nos níveis em que se distribui o cargo de Professor.

Art. 2º Não poderá reverter o aposentado:

I — que houver atingido o limite de idade para a aposentadoria compulsória;

II — que contar tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária, incluído o tempo da inatividade;

III — que for julgado inato em inspeção médica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o funcionário continuará na inatividade, com revisão dos proventos, levando-se em consideração o tempo de serviço, inclusive o da inatividade.

Art. 3º O servidor de que trata esta lei será investido em cargo automaticamente criado com o exercício, independentemente da existência de claro na lotação.

§ 1º A reassunção do exercício ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de reversão, prorrogável por igual prazo.

§ 2º Após a reversão, a lotação ficará automoticamente ajustada, com observância dos percentuais fixados para promoção.

Art. 4º O prazo para o exercício da opção de que trata o art. 1º desta lei constará de ato regulamentar a ser expedido pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O Sr. Pompeu de Sousa, 3º-Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 11, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, oriundo do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa o presente projeto de lei que tem como finalidade alterar dispositivos de leis recentemente aprovadas, refe-

rentes a implantação do plano de carreira dos servidores de vários órgãos do Distrito Federal.

O art. 1º diz respeito às tabelas suplementares criadas para os servidores que não seriam incluídos nas carreiras, no primeiro momento. Algumas dessas tabelas ficaram com estrutura igual à do antigo Plano de Classificação de Cargos e outras idênticas às das carreiras. O disposto no art. 1º, visa estabelecer uniformidade dessas tabelas nos vários órgãos e entidades do GDF.

O art. 2º, da mesma forma, visa estabelecer uniformidade no prazo para realização de concurso público para efetivação dos servidores não amparados pelo art. 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O art. 3º estende aos servidores do DER, do Distrito Federal, com os contratos de trabalho suspensos, a possibilidade de optarem pela carreira do órgão, desde que se manifestem no prazo de 60 (sessenta) dias.

No art. 4º é concedida gratificação de adicional por tempo de serviço aos servidores da Fundação Cultural, a exemplo dos demais órgãos do GDF.

E assim, sucessivamente, a proposição trata da uniformidade dos diversos planos de carreira e faz também correções, sendo significativa a que altera a estrutura da classe única do cargo ou emprego de nível básico a que se referem as Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989; 68, de 22 de dezembro de 1989; 82, 83, 85, 86 e 87, de 29 de dezembro de 1989, em virtude dos valores de retribuição não terem sido tão significativos quanto o foram para os cargos e empregos de nível médio e superior. Assim, foram feitas as modificações na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX.

Tratou-se aqui, portanto, de fazer justiça com os servidores mais humildes.

Em suma, Sr. Presidente, o projeto de autoria do Sr. Governador do Distrito Federal, do qual encaminho à Mesa extenso parecer, na verdade, representa um ato de justiça que o Executivo propõe a esta Casa, de vez que, como diz na mensagem:

> "Quando da elaboração do projeto de lei com vistas à criação de carreira na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, propõe-se a criação de tabelas suplementares para os servidores que não seriam incluídos nas carreiras no primeiro momento. Algumas dessas tabelas ficaram com estrutura igual ao do antigo Plano de Classificação de Cargos e outras idênticas à das carreiras. Objetivando uniformidade das mencionadas tabelas inseriram-se as disposições constantes do art. 1º do Projeto de Lei em anexo."

Daí por diante, os vários artigos vão atendendo às diversas carreiras. As tabelas de pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tabela de emprego permanente da Fundação Cultural do Distrito Federal, integrantes das carreiras criadas da Fundação Cultural do Distrito Federal, gratificação adicional por tempo de serviço dessas carreiras, ocupantes da carreira funcional de motorista, e assim por diante, Srs. Senadores.

Na verdade, diríamos que é uma espécie de restos a pagar da dívida do poder público para com esses funcionários, geralmente os menos aquinhoados. De forma que é da mais alta justiça o projeto que vamos submeter à votação deste Plenário.

Conclusão

Consideramos, na análise de toda matéria, relevante quanto ao mérito o presente projeto de lei e adequado quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, inclusive com a alteração vinda através da Mensagem nº 48, de 1990, (Mensagem nº 021/90-GAG na origem) onde é substituída a 3ª folha do Anexo III.

Quanto à Emenda nº 1, apresentada pelo nobre Senador Maurício Corrêa, que acrescenta parágrafo ao art. 15, visando estender a complementação pecuniária, de que trata o artigo, a todos os servidores do Quadro de Pessoal do GDF, concordamos com os argumentos constantes da justificação, somos, portanto, de parecer favorável à sua aprovação.

Portanto, o parecer é favorável não só ao projeto como às emendas, e consideramos ato de elementar justiça a aprovação do mesmo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à alteração proposta pelo Sr. Governador do Distrito Federal, através da Mensagem nº 48, de 1990-DF, alterando um dos quadros anexos da proposição e a emenda apresentada perante à Comissão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se, agora, à votação, em globo, das emendas que têm parecer favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 65, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 27 de março de 1990. — **Alexandre Costa.** Presidente — **Antônio Luiz Maya,** Relator — **Pompeu de Sousa — Nabor Júnior.**

ANEXO AO PARECER Nº 65, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, que altera dispositivos das Leis que menciona e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º As tabelas suplementares mencionadas nas Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68 e 69, de 22 de dezembro de 1989, 82, 85 e 86 de 20 de dezembro de 1989, terão estrutura idêntica à das respectivas carreiras.

Parágrafo único. Os servidores que, na forma das leis mencionadas neste artigo, foram incluídos em tabelas suplementares, serão enquadrados de acordo com os critérios estabelecidos para transposição, permanecendo nos níveis e padrões em que forem posicionados até preencherem os requisitos para transposição para as respectivas carreiras.

Art. 2º Os servidores de que tratam as Lei nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68 e 69, de 22 de dezembro de 1989, 82, 83, 85 e 86, de 29 de dezembro de 1989, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão inscritos **ex-officio,** no prazo de dois anos, em concurso público para fins de efetivação, permanecendo nos órgãos e entidades de origem, integrando as respectivas tabelas suplementares.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo, aprovados no concurso público, serão transpostos para a respectiva carreira do órgão ou entidade a que pertencerem rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação, após decorrido o prazo fixado neste artigo.

Art. 3º Os servidores da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Cultural do Distrito Federal que se encontravam, em 31 de dezembro de 1989, com os respectivos contratos de trabalho suspensos, terão o prazo de sessenta dias para optarem pela respectiva carreira.

Parágrafo único. Os servidores que não optarem na forma deste artigo passarão a integrar a respectiva tabela suplementar da entidade.

Art. 4º É criada, para os servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal, a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de cinco por cento por qüinqüênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado.

Art. 5º *Para efeito de transposição para* as Carreiras de que tratam as Leis nºs 83, 86 e 87, de 29 de dezembro de 1989, os servidores ocupantes da categoria funcional de Motorista serão enquadrados no emprego de nível intermediário.

Art. 6º É extinto o abono a que ser refere a Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 7º O Anexo I, da Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989, é alterado na forma do Anexo I desta lei.

Art. 8º O art. 4º e o **caput** do art. 12, da Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O ingresso na Carreira de que trata esta lei far-se-á no Padrão I da 3ª Classe dos empregos de Assistente Superior e de Assistente Intermediário em Serviços Sociais e no Padrão I, da Classe Única do emprego de Assistente Básico em Serviços Sociais, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 6º desta lei, mediante concurso público."

"Art. 12. É criada, para os servidores lotados em unidades cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, gratificação no percentual de vinte e cinco a quarenta por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor."

Art. 9º O enquadramento a que se refere o art. 5º da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, modificado pela Lei nº 78, de 29 de dezembro de 1989, é alterado na forma do *Anexo II desta lei.*

Art. 10. A Classe Única do cargo ou emprego de nível básico a que se referem as leis a seguir mencionadas, passa a se constituir de seis padrões, com os índices fixados na Tabela de Escalonamento Vertical constante dos Anexos III, IV e V desta lei:

— Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989;
— Lei nº 68, de 22 de dezembro de 1989;
— Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989;
— Lei nº 83, de 29 de dezembro de 1989;
— Lei nº 85, de 29 de dezembro de 1989;
— Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1989;
— Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989;

Art. 11. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os empregos integrantes da Carreira de que trata este artigo serão distribuídos na Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por ato do Secretário de *Saúde.*"

Art. 12. Na transposição de que trata o art. 2º da Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 13. As Tabelas de Escolamento Vertical a que se referem a Lei nº 69, de 22 de dezembro de 1989, e as leis citadas no art. 10 passam a ser as constantes dos anexos III, IV e V desta lei.

Art. 14. Os anexos II e III, referentes à transposição de que tratam os arts. 2º e 3º, das Leis nºs 51, de 13 de novembro de 1989, 68, de 22 de dezembro de 1989, e 86, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos VI, VII, VIII e IX desta lei.

Art. 15. Os servidores da Tabela de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal farão jus à complementação pecuniária decorrente da participação no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Distrito *Federal — SUDS.*

§ 1º A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo é estendida aos servidores do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e órgãos a ela vinculados, bem como aos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º A complementação pecuniária de que trata este artigo somente será paga quando os valores de retribuição correspondente às categorias funcionais dos servidores do Instituto Nacional de Previdência Social — Inamps forem superiores aos atribuídos, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aos respectivos níveis superior, intermediário e auxiliar.

Art. 16. O disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 14 e 15 desta lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 17. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 7º, da Lei nº ., de de de 1990)

"ANEXO I"

(Art. 1º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS			
DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível superior)	ESPECIAL	I a III	06
	1ª	I a VI	11
	2ª	I a VI	17
	3ª	I a IV	22
TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível médio)	ESPECIAL	I a III	52
	1ª	I a IV	104
	2ª	I a IV	156
	3ª	I a V	337
AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível básico)	ÚNICA	I a VI	510

A N E X O II

(Art. 9º , da Lei nº , de de 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR 30/11/89		SITUAÇÃO NOVA		
C A R G O	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
Agente de Serviços de Engenharia Fiscal de Posturas Agente de Serviços Públicos Inspetor Sanitário	32 31 30 29	IV III II I	1ª	- Fiscal de Obras - Fiscal de Posturas - Fiscal de Concessões e Permissões - Inspetor Sanitário
	26 a 28 23 a 25 20 a 22 17 a 19	IV III II I	2ª	
		V IV III II I	3ª	

A N E X O III

(Art. 13 , da Lei nº de de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1) CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ESPECIAL	III	220
Analista de Administração Pública		II	215
		I	210
2) CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS	1ª	VI	195
Analista de Atividades Rodoviárias		V	190
3) CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL		IV	185
		III	180
		II	175
Analista de Administração Pública		I	170
4) CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
Assistente Superior em Serviços Sociais		III	140
5) CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		II	135
		I	130
Analista de Administração Pública	3ª	IV	115
		III	110
6) CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		II	105
		I	100
Especialista de Atividades Culturais			

Cont. 2

A N E X O III

(Art. 13 , da Lei nº de de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO /CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Administração Pública	ESPECIAL	III II I	130 125 120
2 - CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS Técnico de Atividades Rodoviárias 3 - CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO NO DETRAN Agente de Trânsito 4 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Administração Pública	1ª	IV III II I	110 105 100 95
5 - CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL Assistente Intermediário em Serviços Sociais	2ª	IV III II I	85 80 75 70
6 - CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Administração Pública 7 - CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Técnico de Atividades Culturais	3ª	V IV III II I	65 60 55 50 45

SG 318 - I

A N E X O III

(Art. 13 da Lei nº , de de de 1990)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARREIRA/EMPREGO/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I- CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública	ÚNICA	VI V IV III II I	60 55 50 45 40 35
2- CAREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS Auxiliar de Atividades Rodoviárias			
3- CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública			
4- CARREIRA ASSITÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL Assistente Básico em Serviços Sociais			
5- CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Administração Pública			
6- CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL Auxiliar de Atividades Culturais			

SF 318-5

A N E X O IV

(Art. 13 , da Lei nº , de de de 1990)

CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

E M P R E G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
01) ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	220
		IV	216
		III	212
		II	208
		I	204
	1ª	VI	192
		V	188
		IV	184
		III	180
		II	176
		I	172
	2ª	VII	160
		VI	156
		V	152
		IV	148
		III	144
		II	140
		I	136
	3ª	VII	124
		VI	120
		V	116
		IV	112
		III	108
		II	104
		I	100

SF 318-1

A N E X O IV

(Art. 13 , à Lei nº , de de de 1990)

CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

cont. 2

E M P R E G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
02) ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	130
		IV	125
		III	120
		II	115
		I	110
	1ª	VI	103
		V	100
		IV	97
		III	94
		II	91
		I	88
	2ª	VII	82
		VI	79
		V	76
		IV	73
		III	70
		II	67
		I	64
	3ª	VII	60
		VI	57
		V	55
		IV	53
		III	51
		II	49
		I	47
03) ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	ÚNICA	VI	55
		V	51
		IV	47
		III	43
		II	39
		I	35

A N E X O V

(Art. 13, da Lei nº , de de de 1990)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DA FEDF

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

E M P R E G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
01) ANALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	220
		V	218
		IV	216
		III	214
		II	212
		I	210
	1ª	VI	195
		V	190
		IV	185
		III	180
		II	175
		I	170
	2ª	VI	155
		V	150
		IV	145
		III	140
		II	135
		I	130
	3ª	VI	115
		V	112
		IV	109
		III	106
		II	103
		I	100

SF. 318-N

A N E X O V

(Art. 13 , da .ei nº , de de de 1990)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DA FEDF

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

cont. 2

E M P R E G O	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
02) TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	130
		V	128
		IV	126
		III	124
		II	122
		I	120
	1ª	VI	110
		V	107
		IV	104
		III	101
		II	98
		I	95
	2ª	VI	85
		V	82
		IV	79
		III	76
		II	73
		I	70
	3ª	VI	60
		V	55
		IV	53
		III	51
		II	49
		I	47
03) AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ÚNICA	VI	55
		V	51
		IV	47
		III	43
		II	39
		I	35

SF 318-0

A N E X O VI

(Art. , da Lei n , de de de 1990)

"A N E X O II"

(Art. 2º, da Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
Arquiteto Auditor Biólogo Contador Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Estatístico Odontológo Químico Administrador Técnico de Educação Física e Desportos Técnico de Turismo Técnico em Assuntos Educacionais Farmacêutico Médico Médico de Saúde Pública Médico Veterinário Engenheiro Florestal Geógrafo Psicólogo Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Comunicação Social Sociólogo Assistente Social Bibliotecário Engenheiro Agrimensor Nutricionista Enfermeiro	25	VI	1ª	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	24	V		
	23	IV		
	22	III		
	21	II		
	20	I		
	19	VI	2ª	
	18	V		
	17	IV		
	16	III		
	15	II		
	14	I		
	13	IV	3ª	
	12	III		
	11	II		
	1 a 10	I		

A N E X O VI

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O II"

(Art. 2º, da Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)			SITUAÇÃO NOVA		
			CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	IP	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de Serviços Complementares Auxiliar de Enfermagem Desenhista Taquígrafo Técnico de Contabilidade Tecnologista Tradutor Técnico em Radiologia Agente de Mecanização de Apoio Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar de Assuntos Educacionais Agente de Atividade: Agropecuárias Agente de Serviços Engenharia Agente de Limpeza Pública Técnico de Laboratório Laboratorista Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Turismo Agente Administrativo Datilógrafo Artífice de Mecânica Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Obras Civis Artífice de Eletricidade e Comunicações Motorista Oficial Técnico de Equipamento de Limpeza II Motorista Especializado I Motorista Especializado II Operador de Varredoura Mecânica Operador de Usina Central de Tratamento de Lixo Operador de Mesa de Comando Balanceiro Operador de Máquinas Pesadas Operador de Máquinas Pesadas de Transportes e de Elevação Operador de Máquinas Leves Feitor Operador Auxiliar de Usina de Tratamento de Lixo Operador Auxiliar de Mesa de Comando Operador de Prensa	32 31 30 29	11 10 09 08	IV III II I	1ª	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	26 a 28 23 a 25 20 a 22 17 a 19	07 06 05 04	IV III II I	2ª	
	15 a 16 12 a 14 01 a 11	03 02 01	V IV III II I	3ª	

SF 318-Q

A N E X O VI

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O II"

(Art. 2º, da Lei nº 051 , de 13 de novembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)			SITUAÇÃO NOVA — CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFE-RÊNCIA	LP	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
TELEFONISTA					
AGENTE DE PORTARIA					
AUXILIAR DE ARTÍFICE					
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (CLASSE A e B)					
AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA	17 a 25		VI		
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	8 a 16	8 a 11	V		
AUXILIAR OPERACIONAL EM TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE	1 a 07	1 a 07	IV	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR OPERACIONAL DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM			III		
AUXILIAR DE LABORATÓRIO			II		
AUXILIAR OPERACIONAL DE LIMPEZA PÚBLICA			I		
TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA I					
GARI					

A N E X O VI

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 3º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO ADMINISTRADOR	25 24 23 22 21 20	VI V IV III II I	1ª	ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
	19 18 17 16 15 14	VI V IV III II I	2ª	
	13 12 11 01 a 10	IV III II I	3ª	

SF 318-5

Cont. -02-

A N E X O II

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 3º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
AGENTE ADMINISTRATIVO DESENHISTA TÉCNICO DE CONTABILIDADE TECNOLOGISTA AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	32 31 30 29	IV III II I	1ª	TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
DATILÓGRAFO ARTÍFICE DE MECÂNICA ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULOS ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA ARTÍFICE DE OBRAS CIVIS ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES	26 a 28 23 a 25 20 a 22 17 a 19	IV III II I	2ª	
MOTORISTA	15 a 16 12 a 14 01 a 11	V IV III II I	3ª	

56-318-T

Cont. -03-

A N E X O VII

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 3º , da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73)		SITUAÇÃO NOVA		
		CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	C A R G O
TELEFONISTA	17 a 25	VI		
AGENTE DE PORTARIA	08 a 16	V		
AUXILIAR DE ARTÍFICE	01 a 07	IV		
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		III	ÚNICA	AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA		II		
		I		

A N E X O VIII

(Art. da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 – CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
		III II I	ESPECIAL	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BIBLIOTECÁRIO ENFERMEIRO	62 61 59 e 60 57 e 58 55 e 56 53 e 54	VI V IV III II I	1ª	
ENCENHEIRO ESTATÍSTICO	51 e 52 49 e 50 47 e 48 45 e 46 43 e 44 41 e 42	VI V IV III II I	2ª	
	39 e 40 37 e 38 35 e 36 31 a 34	IV III II I	3ª	

02 - cont. (Art. da nº , de de de 1990)

A N E X O VIII

"A N E X O III"

(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA- GDF - DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE ADMINISTRATIVO AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR ARTÍFICE DE MECÂNICA ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA ARTÍFICE DE OBRAS CIVIS ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS ARTÍFICE DE ALFAIATARIA E COSTURA OPERADOR DE AR CONDICIONADO TÉCNICO DE CONTABILIDADE		III II I	ESPECIAL	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	38 e 39 36 e 37 34 e 35 32 e 33	IV III II I	1ª	
	30 e 31 28 e 29 26 e 27 24 e 25	IV III II I	2ª	
	21 a 23 18 a 20 16 e 17 14 e 15	V IV III II I	3ª	

03 - Cont.

A N E X O VIII

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O III"

(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP - SEA - GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	23 a 28	VI	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR DE ARTÍFICE	19 a 22	V		
AGENTE DE PORTARIA	13 a 18	III		
ASCENSORISTA	08 a 12	II		
MOTORISTA		I		
TELEFONISTA				
VIGIA				

(Art. , a Lei nº , de de de 1990)

A N E X O IX

"A N E X O IV"

(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

cont. 2

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 – CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM AJUDANTE DE CENA		III II I	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS
ARQUIVISTA DE ORQUESTRA AUXILIAR DE ARQUIVISTA DE ORQUESTRA AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS AUXILIAR DE OPERADOR DE PANO DE BOCA AUXILIAR DE OPERADOR DE SOM DESENHISTA INSPETOR DE ORQUESTRA	38 a 49 36 e 37 34 e 35 32 e 33	IV III II I	1ª	
MAQUINISTA CHEFE OPERADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA OPERADOR DE PANO DE BOCA OPERADOR DE SOM PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA SUPERVISOR DE PALCO TÉCNICO MAQUINISTA TÉCNICO DE SOM	28 a 31 26 e 27 24 e 25	IV III II I	2ª	
	20 a 23 18 e 19 16 e 17 14 e 15	V IV III II I	3ª	

SE 318-E-1

(Art. , a Lei nº A N E X O IX , de de de 1990)

"A N E X O IV"

(Art. 2º, da Lei nº 086, de 29 de dezembro de 1989)

cont. 2

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM AJUDANTE DE CENA		III II I	ESPECIAL	TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS
ARQUIVISTA DE ORQUESTRA AUXILIAR DE ARQUIVISTA DE ORQUESTRA AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS AUXILIAR DE OPERADOR DE PANO DE BOCA AUXILIAR DE OPERADOR DE SOM DESENHISTA INSPETOR DE ORQUESTRA	38 a 49 36 e 37 34 e 35 32 e 33	IV III II I	1ª	
MAQUINISTA CHEFE OPERADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA OPERADOR DE PANO DE BOCA OPERADOR DE SOM PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA SUPERVISOR DE PALCO TÉCNICO MAQUINISTA TÉCNICO DE SOM	28 a 31 26 e 27 24 e 25	IV III II I	2ª	
	20 a 23 18 e 19 16 e 17 14 e 15	V IV III II I	3ª	

A N E X O IX

(Art. , da Lei nº , de de de 1990)

"A N E X O IV"

(Art. 2º, da Lei nº 086 , de 29 de dezembro de 1989)

cont. 3

SITUAÇÃO ANTERIOR (RES. NORM. Nº 08 - CPP-SEA-GDF DE 04.10.83)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DF		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	EMPREGO
AUXILIAR DE CAMAREIRA	20 a 22	VI	ÚNICA	AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS
AUXILIAR OPERACIONAL DE ASSUNTOS CULTURAIS	19 a 19	V		
CAMAREIRA	1 a 16	IV		
COSTUREIRA	11 a 13	III		
ENCARREGADO DE GUARDA-ROUPA	08 a 10	II		
INDICADOR DE LUGAR		I		

SP 319-7-3

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 4:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 12, DE 1990

Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c,

do Regimento Interno

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 28, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir um total de 4.500.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), em substituição de igual número de títulos emitidos a título de antecipação da receita.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 66, de 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resoução nº 12, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir um total de 4.500.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP) em substituição de igual número de títulos emitidos a título de antecipação da receita.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de março de 1990. — **Alexandre Costa**, Presidente — **Antônio Luiz Maya**, Relator — **Pompeu de Sousa** — **Nabor Júnior.**

ANEXO AO PARECER Nº 66, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir um total de 4.500.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, em substituição de igual número de títulos emitidos a título de antecipação da receita.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, a emitir, mediante registro no Banco Central do Brasil, um total de 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões) de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), equivalentes, na data da solicitação, ao montante de NCz$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzados novos), em substituição a igual quantidade de títulos emitidos no início do corrente ano com vistas à antecipação da receita orçamentária, que serão extintos, visando ao equacionamento das receitas estaduais destinadas ao financiamento de projeto de investimentos na área de transportes e ao alongamento do perfil da dívida fundada daquela unidade da federação.

Parágrafo único. A emissão e a colocação dos títulos a que se refere este artigo será efetuada com observância às seguintes condições básicas:

a) valor nominal unitário: NCz$ 1,00 (um cruzado novo), em 15 de janeiro de 1990;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) prazo de resgate dos títulos: cinco anos;

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 1979, do Banco Central do Brasil — BACEN;

e) rendimentos: similar à aplicada aos títulos federais da espécie (mesma taxa referencial);

f) colocação dos títulos: a partir de março de 1990;

g) vencimento dos títulos: 15 de janeiro de 1995.

Art. 2º A presente autorização será exercida até 30 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1990), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em NCz$ 3.820.371,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 4, DE 1990

Autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais a elevar em NCz$ 3.820.371,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Muriaé — MG, nos termos do art. 52 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 3.239.250 BTN junto à Caixa Econômica Federal, neste ato representada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, destinada à aplicação em pavimentação, contenção de encostas, galerias de águas pluviais, centro de saúde, mercado central de produção rural e rede de esgostos sanitários etc.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 7, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre transposição de servidores para a carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 44, de 1990, da Comissão — **do Distrito Federal**

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 7, DE 1990

Dispõe sobre transposição de servidores para a Carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os servidores efetivos ocupantes de empregos permanentes das atuais categorias funcionais da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, serão transpostos na forma do Anexo I, para a Carreira a que se refere o art. 1º da Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, por ato do Governador.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de empregos criados e de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se ao padrão e classe iniciais ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao quantitativo de empregos criados na forma do Anexo I, da Lei nº 82, de 1989.

§ 2º Atendido o disposto no **caput** deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo I, desta lei.

§ 3º Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar até que se submetam a concurso, para fins de efetivação.

§ 4º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira de que trata esta lei, na forma do Anexo I.

§ 5º Os servidores que não lograrem aprovação no concurso passarão a integrar Tabela Suplementar com estrutura idêntica a da Carreira, permanecendo nos níveis e padrões em que forem posicionados até lograrem aprovação, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurado ao servidor, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 2º Os efeitos financeiros e funcionais para os servidores transpostos na forma do **caput** do art. 1º retroagirão a 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº , de de 1990)

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO GMS. EM CARREIRA (NE Nº 06/83 - CFP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ADVOGADO	61 a 62	VI		ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADMINISTRADOR				
ENGENHEIRO FLORESTAL	59 a 60	V		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO				
ECONOMISTA	57 a 58	IV	1ª	
CONTADOR				
BIÓLOGO	55 a 56	III		
MÉDICO VETERINÁRIO	53 a 54	II		
QUÍMICO	51 a 52	I		
ENGENHEIRO MECÂNICO	49 a 50	VI		
SOCIÓLOGO	47 a 48	V		
FARMACÊUTICO	45 a 46	IV	2ª	
ODONTÓLOGO	43 a 44	III		
MÉDICO	41 a 42	II		
MÉDICO DO TRABALHO	39 a 40	I		
ARQUITETO	37 a 38	IV		
ENGENHEIRO	35 a 36	III	3ª	
TÉCNICO COMUNICAÇÃO SOCIAL	33 a 34	II		
BIBLIOTECONOMISTA	31	I		
ENFERMEIRO				
ENGENHEIRO SEG. TRABALHO				
AGENTE ADMINISTRATIVO	41 a 43	IV		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	39 a 40	III	1ª	
AUXILIAR ENFERMAGEM TRABALHO				
TÉCNICO LABORATÓRIO	37 a 38	II		
AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	35 a 36	I		
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
DESENHISTA	33 a 34	IV		
TÉCNICO CONTABILIDADE	31 a 32	III	2ª	
AGENTE DE DEFESA FLORESTAL	29 a 30	II		
SUPERVISOR SER. TRABALHO	27 a 28	I		
MESTRE				
CONTRAMESTRE	25 a 26	V		
ARTÍFICE ESPECIALIZADO	23 a 24	IV		
ARTÍFICE	21 a 22	III	3ª	
MOTORISTA	19 a 20	II		
PROGRAMADOR COMPUTADOR	14 a 18	I		
OPERADOR COMPUTADOR				
		IV		
		III	1ª	
		II		
		I		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS PESADAS	24 a 25	IV		TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
		III		
		II	2ª	
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	22 a 23	I		
- AGENTE DE MECANIZAÇÃO DE APOIO - MÁQUINAS LEVES	20 a 21	V		
		IV		
		III	3ª	
		II		
		I		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO ORG. EM CARREIRA (NR Nº 08/83 - CPP)		CARREIRA ADM. PÚBLICA DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA		
CATEGORIA	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUXILIAR ARTÍFICE	28 a 34	V		
AUX. OP.SERV. DIVERSOS				
TELEFONISTA	22 a 27	IV		
AUX. OPER. CINEFOTOGRAFIA				
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	16 a 21	III	ÚNICA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AUXILIAR OPER. AGROPECUÁRIA	12 a 15	II		
AGENTE DE PORTARIA				
AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	08 a 11	I		
VIGIA				

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, que falará pela Liderança do PMDB.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de iniciar esta intervenção fazendo alusão ao que os jornais hoje noticiam com ênfase. A decisão do Presidente da República, justificada por Sua Excelência na entrevista coletiva que ainda hoje pela manhã deu à imprensa, de retirar do Congresso Nacional as Medidas Provisórias nºs 153 e 156. Ambas, por natureza inconstitucional, estavam trazendo para o Governo uma imagem negativa neste momento.

As melhores cabeças pensantes do mundo jurídico de nosso País eram unânimes em declarar a inconstitucionalidade dessas duas Medidas pela simples razão, Sr. Presidente, de que não é possível criar conduta criminal sem a lei que obedeça a uma tramitação regular no Congresso Nacional.

Lei penal não prescinde, Sr. Presidente, de uma tramitação regular no Congresso Nacional. E a Constituição é clara: "Não há crime sem lei anterior que o defina."

Muitas das prisões em flagrante realizadas pela Polícia Federal foram ilegais, que podem dar margem a demandas judiciais altamente onerosas para o Governo.

Na verdade, se tratavam de prisões em flagrante, em cima de condutas criminais não previstas em lei, portanto, em atos não criminosos.

Na verdade, a Liderança do PMDB, Sr. Presidente, está cumprindo aqui um papel a que se propôs diante do processo político que vivemos em nosso País. Dissemos que iríamos fazer e estamos, realmente, fazendo oposição ao Governo Fernando Collor, mas neste momento cumpre registrar que o PMDB vê com bons olhos e trata de registrar esta atitude de humildade que é o primeiro e isolado ato de reconhecimento de um erro por parte do Governo Collor, um Governo que foi sempre sustentado pelo discurso auto-suficiente, pela atitude política arrogante, prepotente, cujas propostas são sempre embasadas nesta auto-suficiência extremada, e que agora reconhece que errou, volta atrás, atribuindo o reconhecimento, a descoberta do erro, ao Congresso Nacional.

Ora, Sr. Presidente, queremos esta convivência democrática, esta proximidade de objetivos, esta convergência de posicionamentos em favor do interesse nacional. O PMDB, portanto, não pode deixar de registrar este novo comportamento como um sinal positivo no encaminhamento das questões entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Sr. Presidente, por outro lado, não posso deixar de registrar, também, em nome do meu Partido, certa preocupação, certo estado de alarme que toma conta de nós no momento em que lemos notícias oriundas de Nova Iorque, que dão conta de que a dívida brasileira caiu 6% no mercado secundário. Um papel da dívida brasileira está sendo negociado a 27 centavos de dólar, abaixo, portanto, dos 33 centavos de dólar que eram pagos antes do Plano Collor, e os corretores nova-iorquinos, que lidam com os papéis brasileiros no mercado secundário estão dizendo, claramente, que isto se deve a rumores de descrédito em torno do Plano Collor. Em princípio, nos primeiros momentos, houve um posicionamento favorável, uma atitude de confiança, mas, já passados alguns momentos, passados alguns dias, a atitude reverteu para certa desconfiança.

A demissão em massa, a falta de dinheiro para as companhias operarem, a ameaça de concordata em massa, em número incalculável de empresas, dão a parecer que o Plano Collor tem falhas que, se não forem corrigidas, irão levar a economia brasileira a uma grave recessão. Ora, isto está — se refletindo, imediatamente, nos nossos papéis, nos papéis dos bancos internacionais referentes aos títulos da dívida brasileira em Nova Iorque.

Ora, Sr. Presidente, sinceramente, para mim, isto é um índice de credibilidade talvez mais indicativo, mais preciso do que qualquer outro tipo de aferição que se possa fazer. O estado emocional da população talvez seja um índice menos confiável, Sr. Presidente, do que a postura rígida, pragmática, rigorosamente matemática, baseada em dados extremamente objetivos dos investidores de Nova Iorque. Se esses setores já começam a apresentar sinais de desconfiança e descrença que o Plano Collor venha a atingir os seus objetivos, é porque algumas coisas estão falhando.

Todos nesta Casa sabem que tenho uma formação socialista. Mas é estranho, Sr. Presidente, que precisemos dizer essas coisas que são do credo do capitalismo! Abalar, fragmentar, destruir a credibilidade de algumas instituições que são sagradas para o sistema trazem conseqüências, resultados que, dificilmente, se conseguem corrigir ou preencher, e são extremamente negativos. O **Jornal do Brasil** e o **O Estado de S. Paulo** já estão registrando que há bolhas de consumismo em algumas áreas e setores. A população de média e baixa rendas, descrentes das Instituições e das aplicações financeiras, volta-se para

desfazer-se rapidamente do dinheiro que tem nas mãos.

Hoje, a poupança popular praticamente inexistente no País. Todo dinheiro que chega às mãos do cidadão, em forma de cruzeiros, é rapidamente transformado em ativos reais, em mercadorias. Além disso, Sr. Presidente, o Plano não previu, embora tenha eliminado toda a poupança passada, a chamada poupança futura. As casas de comércio, as empresas estão trabalhando com poupança futura, vendendo mercadorias com dez, doze prestações, sem juros, criando instrumentos e meios de consumo que, na verdade, de alguma maneira, anulam os esforços de eliminação da poupança passada, os esforços de aperto de liqüidez por parte do Governo.

Então, Sr. Presidente, há alguns pontos que precisam ser, neste momento, pensados e meditados, precisam ser trazidos à análise e reflexão. Está-se se percebendo que a recessão não é uma possibilidade deste Plano, não é um fator aleatório dos objetivos deste Plano, mas uma condição. Se não houver recessão, o Plano não dará certo, ou seja, se não houver desemprego, quebra de empresas, dificuldades reais para a produção e o consumo, se isto não se configurar, o Plano não dará certo. Portanto, a recessão não é uma possibilidade. No que foi armado pela chamada inteligência financeira, inteligência econômica do Governo Collor, supõe, prevê, exige que haja recessão para que dê certo.

E aí, Sr. Presidente, caímos numa outra questão a ser analisada: as condições em que essa recessão poderá ocorrer. Não podemos esquecer que o choque aplicado na economia alemã do após-guerra foi acompanhado de instrumentos anti-recessivos, entre eles a existência do Plano Marshall, que fazia entrar na Alemanha Ocidental nada mais, nada menos do que quatro bilhões de dólares. Havia, no plano econômico alemão, a canalização dos recursos bloqueados para investimentos produtivos compulsórios, a fim de equilibrar o processo recessivo.

Sendo assim, Sr. Presidente, neste momento parece-me que estamos "entre a cruz e a espada": para controlar a inflação, será necessária uma recessão brutal; para manter os negócios, as vendas, a produção, o consumo, a sobrevivência das pequenas e médias empresas, terá que continuar um processo inflacionário pesado para o País.

A esta altura, parece-me que é a alternativa diante da qual nos coloca o Plano Collor, de cuja genialidade e de cujo brilhantismo, Sr. Presidente, já começo a duvidar.

Embora deva reconhecer e salientar que a atitude do Governo, do dia 15 até os dias de hoje, mudou bastante — da atitude prepotente, arrogante, auto-suficiente, o discurso do intocável e do, "imexível" mudou bastante. Isto é positivo, é sinal de que as coisas poderão caminhar no melhor sentido. E é por esta via, por este caminho que pretende caminhar a Liderança do PMDB — do entendimento, da convivência democrática, da afirmação do Congresso enquanto poder de representação popular, para que as soluções sejam encontradas em nome do interesse e do bem do País.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIADE CARVALHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Lembro aos Srs. Senadores que está convocada uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste princípio de ano, o nível de disseminação da violência e o crescimento acelerado da criminalidade ganham contornos de calamidade pública.

Há medo entre a população das grandes cidades, frente à incontida multiplicação de bandos e bandos de malfeitores, que a qualquer hora e sem efetiva resistência, perpetram toda sorte de violações aos costumes e à lei vigentes.

As famílias escondem-se atrás de grades, trancadas por vários cadeados, correntes e chaves, cercadas de mil dispositivos que as protejam do terror. As pessoas evitam as ruas, onde outrora era possível caminhar tranqüilamente, hoje transformadas em territórios dos desordeiros, que assaltam, agridem e matam impiedosamente.

A maioria da sociedade já se vê, portanto, como vítima iminente dos ataques criminosos, e sem mais escolha procura e não encontra as garantias de segurança devidas pelo Estado. E como este, por infindáveis razões, não tem como assegurar a incolumidade física individual ou coletiva, tampouco protegendo o patrimônio de cada um, movem-se certos grupos justamente no sentido de contribuir para a propagação da violência.

A tanto corresponde a verdadeira corrida que empreendem, visando a aquisição de armas de defesa pessoal — comércio que apresenta expansão anual de 100%, não se contando as formas ilegais de compra e venda de armamentos. Números da Secretaria de Segurança do Governo do Distrito Federal, por exemplo, comprovam que para o registro de 4.587 armas no ano de 1988, foram efetuados 8.025 registros no ano passado.

Observa-se, portanto, que caminhamos no sentido oposto do ideal, das organizações sociais pacificadas, onde todos devem andar desarmados e a agressividade eventual de um não tem por conseqüência a eliminação, a tiros, do oponente, sobretudo por motivo fútil.

Como dizíamos, de um a outro extremo do País a violência e a criminalidade avançam por sobre os direitos do cidadão comum e infelicitam as famílias de suas milhares de vítimas. A cada instante formam-se novas quadrilhas, muitas vezes integradas até mesmo por policiais civis ou militares — malfeitores que se deixaram seduzir pelos ganhos fáceis da vida criminosa —, prenunciando que a ameaça tende ao fortalecimento e a maior dilatação.

No Paraná e no Espírito Santo rebeliões de detentos deixam um saldo de dezenas de mortes; em São Paulo, a sucessão de seqüestros ocupa os espaços dos jornais e faz progredir as empresas prestadoras de serviços de segurança pessoal; e, no Rio de Janeiro, onde a estatística de morte violenta (por assalto, atropelamentos, guerra de quadrilhas e agressões de vários tipos) só é superada pela dos óbitos em decorrência de doenças do coração, a marginalidade vitoriosa ignora o aparato policial, invade hotéis, saqueia turistas, todos os dias produz a semeadura macabra de dezenas de corpos, desde a rica Zona Sul *até a miserável Baixada.*

Na Capital do nosso Estado, enquanto a polícia civil prosseguia em greve, os registros apontavam, entre outras ocorrências graves, o saldo de 14 estabelecimento bancários assaltados, com um prejuízo aproximado de 12 milhões de cruzados novos; pelo menos 15 assassinatos não tiveram sequer os inquéritos instaurados; fugas de presos das delegacias metropolitanas; cerca de 40 assaltos diários; e, centenas de laudos de necrópsias e outros exames periciais deixaram de ser emitidos pelo Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, igualmente paralisado pelo movimento.

Esse quadro de flagelo urbano, a desenvoltura da atividade marginal, que é comum em todo País, poderia aconselhar o agravamento das sanções, e até a instituição da pena capital, como forma de fazer regredir os alarmantes índices de violência e banditismo hoje consignados.

Mas não tratamos aqui de prescrever a pena de morte como solução capaz de obstaculizar o crime em alta. Historicamente, não é esta a providência apropriada à finalidade sugerida, ainda mais considerando-se os fatores internos relativos às condições sociais, políticas, econômicas e culturais, que influenciam significativamente a criminalidade.

Não se trata aqui, da mesma forma, de proceder a uma análise percuciente das causas e efeitos do aumento da atividade criminosa, assunto que de resto deve ocupar especialmente as atenções dos governantes, dos juízes, dos membros do Ministério Público,

dos dirigentes policiais e dos cientistas e técnicos dedicados à Criminologia.

Mantendo-se este breve comentário necessariamente à superfície da complexidade e magnitude do problema, trata-se tão-somente de desde logo identificar, com clareza e precisão, de onde procede em grande parte o crescimento da criminalidade no Brasil, apontando certas fórmulas que o detenham e, num segundo momento, o reduzam drasticamente.

Entendemos que, a partir da deterioração da autoridade dos governos, criam-se condições de permissividade — ao largo do interesse social e do rigor da lei —, que fazem surgir o comportamento delituoso, muitas vezes em pessoas normalmente de razoável formação educacional, moral e religiosa, por isso mesmo avessas às transgressões.

Contudo, até esses, num entendimento distorcido, podem acreditar que o crime é compensador, porquanto quem o comete não sofre qualquer punição. Recordamos, a propósito, a conhecida lição do Ministro Cordeiro Guerra, do Supremo Tribunal Federal, para demonstrar o efeito didático do castigo, conseqüente ao gesto censurável:

"Ninguém mete o dedo em um tomada elétrica porque sabe, de antemão, que, se o fizer, leva um choque." A pena criminal deve assemelhar-se a esse choque, para que produza efeitos. Quando a sanção não atinge sua finalidade, julga-se que não há eletricidade na tomada e, com segurança, nela se pode meter o dedo, sem o risco de levar choque.

Daí decorre, certamente, o destemor com que parcelas consideráveis de indivíduos, em maior parte oriundos dos estratos mais pobres da população, descumprem a lei, agridem o organismo social, desafiam as forças policiais, desprezam a Justiça. É que têm todos — os de boa nascença e os carecentes —, a mesma enraizada certeza da impunidade.

A impunidade, Sr. Presidente, é a grande causa da escala sem freio ou trégua da violência e da ação criminosa. É possível vê-la em cada assalto bem-sucedido; nas mortes sem autoria identificada; na liberdade indevida dos delinqüentes; nas falhas investigatórias que inibem a condenção justa; no despreparo e desatualização da polícia; e, no estiolamento das estruturas judiciais.

A impunidade, que mostra outra de suas faces na depredação sistemática dos equipamentos de serviços públicos, pela ação do vandalismo, é a matriz inesgotável do surgimento de novas legiões de malfeitores; assim também, é a origem da descrença e desalento da sociedade, na sua crescente desproteção.

Até mesmo os condenados estão nas ruas. Em dezembro de 1988 havia 267 mil mandados de prisão expedidos e não cumpridos, significando que pelo menos 66 mil sentenciados pela Justiça desfrutavam de imerecida, não obstante constituírem, por seus antecedentes, real ameaça à ordem e segurança públicas.

Eis aí, mais uma vez nitidamente configurada a impunidade, tendo por motivação o nosso caótico sistema penitenciário. Dados do Ministério da Justiça, referentes ao ano há pouco citado, informam que, para os 90.691 condenados então existentes, só eram disponíveis 43.338 vagas na rede prisional, composta de 100 presídios estaduais.

Não é de causar surpresa, nesse caso, o noticiário dos crimes os mais torpes, tendo como autores agentes condenados a até 30 anos de prisão, mas que circulam livremente nas ruas brasileiras.

Sabe-se, desde os bancos acadêmicos, que a prevalência da lei penal deve reunir condições de eficácia; e, que, decididamente, tal como agora constatamos, não é eficaz promover a recuperação de presos em estabelecimentos correcionais superlotados, ou aceitar, pela mesma razão, que as sentenças não sejam executadas.

Neste momento crítico, o brasileiro trabalhador, ordeiro e pacífico sente que lhe são arrebatados os próprios direitos de cidadania, constitucionalmente deferidos, e exige, com acerto, que os governos adotem providências capazes de subjugar a criminalidade.

Para esse fim, será indispensável privilegiar medidas de fortalecimento do Poder Judiciário e, por igual, as gestões para dotar as polícias de servidores especializados e de suporte material eficiente e moderno, de forma a assegurar uma atuação imediata, firme e produtiva, quer na prevenção, quer na repressão à ação delituosa.

Será oportuno que, em conjunto com essas iniciativas de caráter emergencial, seja estudado, discutido e adotado um novo rumo para a polícia criminal, objetivando racionalizar o Direito especializado, tornando-o mais prático e efetivo.

Disso depende o fim da impunidade, do crime e da violência, para que se devolva a paz à família brasileira e se restaure, em todo o País, a majestade da lei e da ordem.

Era o que tínhamos a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nunca é demais insistir no valor da educação para a felicidade, a paz e o desenvolvimento das nações. Já nos primórdios da nossa civilização ocidental, numa magnífica ante-visão dos tempos modernos, o filósofo Aristóteles afirmava: "Todos que meditaram sobre a arte de governar o gênero humano acabam por se convencer de que a sorte dos impérios depende da educação da mocidade." Este pensamento continua atualíssimo! hoje, não encontramos nenhum país desenvolvido que tenha relegado a segundo plano a educação nacional. Estados Unidos, Inglaterra, França, Rússia, Alemanha e Japão, desde cedo, entenderam que a educação não é despesa, mas, sim, investimento a longo prazo. Sob este ângulo, o Japão merece um destaque especial. Desprovido de recursos naturais e ameaçado constantemente por abalos sísmicos, o povo japonês logo entendeu que as crianças representam o único capital para o seu desenvolvimento. Daí porque, desde o final do século XIX, que o povo e governo, a sociedade inteira mobilizou-se para promover a educação das crianças. Eis por que, destruído pela 2ª Guerra Mundial, o Japão renasceu das cinzas, para ser hoje a maior potência financeira do mundo. Qual o segredo deste sucesso espetacular? A resposta mais plausível encontra-se no valor que aquela sociedade sempre dedicou à educação da sua mocidade.

Diante do exemplo destes países, é oportuno lembrar a advertência de Bismarck, o grande chanceler da Alemanha: "Os povos normais aprendem com a experiência própria; os povos inteligentes, com a experiência alheia; e os burros não aprendem nem com a própria nem com a alheia".

O Brasil tem demonstrado que é um país de homens inteligentes em vários setores da atividade humana, aprendendo com outros povos e abrindo os seus próprios caminhos.

No campo educacional, já aprendemos muito com a experiência alheia e temos muito mais que aprender, além do que já construímos com a nossa própria criatividade.

Na formação da nossa sociedade, a educação evoluiu de maneira lenta e fragmentária. Analisando a sua história, inferimos que a educação brasileira obedece a uma sucessão de ciclos, semelhantes aos ocorridos na economia nacional. Primeiro foi o ciclo dos jesuítas, que durou 210 anos (1549 a 1759), interrompido pelo Marquês de Pombal; o segundo aconteceu no Estado Novo, sob a orientação do Dr. Gustavo Capanema; e o terceiro, que abrange o período de 1967 a 1974, quando ocorreram as importantes reformas idealizadas e implementadas pelo extraordinário Ministro da Educação, que foi o Senador Jarbas Passarinho. As mudanças que Sua Excelência implementou reordenaram o sistema educacional brasileiro aos imperativos do desenvolvimento nacional. Foram as reformas do 1º e do 2º graus, consubstanciadas pela Lei 5.692/71, a implementação do Mobral e várias outras medidas de grande alcance.

Atualmente, vivemos o fim deste terceiro ciclo, fase de esgotamento, caracterizada pelo total desencantamento dos educadores e pela deteriorização de todos os níveis do sistema educacional.

Falta-nos atualmente uma liderança que transmita à nação uma mística educacional, capaz de mobilizar todos os segmentos sociais em torno da educação. Cremos que esta liderança surgiu na pessoa do Senador Carlos Chiarelli, que foi escolhido pelo atual Presidente da República, para dirigir o Ministério da Educação.

O início da sua gestão à frente do Ministério da Educação coincide praticamente com a conferência mundial sobre educação para todos, que se realizou de 6 a 9 de março, na Tailândia. Reuniram-se ali cerca de 1.500 delegados de 165 nações. Naquela ocasião.

foi revelado um dado estarrecedor: atualmente, há quase um bilhão de analfabetos adultos no mundo inteiro, dos quais 920 milhões encontram-se nos países em via de desenvolvimento.

Verificou-se também que, entre 1975 e 1987, os governos dos países do Terceiro Mundo reduziram seus investimentos na educação, caindo de 44 para 29 dólares o gasto com os alunos do ciclo básico. Enquanto isto, os países desenvolvidos aumentaram de 601 para 1.987 dólares a sua despesa com o ensino básico.

Todavia, há um dado auspicioso: para combater o analfabetismo do Terceiro Mundo, o Presidente do Banco Mundial garantiu que dobrará os investimentos em educação ao longo desta década, passando dos atuais 800 milhões para um bilhão e meio (1,5) de dólares por ano.

Oxalá que esta promessa não seja apenas fruto do entusiasmo momentâneo, mas que se traduza realmente na transferência de recursos para o Terceiro Mundo.

O novo Ministro da Educação, Senador Carlos Chiarelli, enfrentará grandes desafios na sua pasta. Todo o sistema educacional brasileiro, de cima abaixo, está precisando de um choque de investimento e de um choque de credibilidade

Não basta investir; é preciso, sobretudo, mobilizar toda a sociedade brasileira e transformar a educação num objetivo nacional permanente. Do contrário, não conseguiremos romper o círculo vicioso da miséria que flagela a maioria da população brasileira.

Para erradicar a praga do analfabetismo, basta ter vontade política. O Brasil é rico em experiência neste setor. As escolas radiofônicas que D. Eugênio de Araújo Sales implantou no Rio Grande do Norte, na década de 50, a campanha "de pé no chão também se aprende a ler", desenvolvida por Djalma Maranhão, em Natal, a experiência do Mobral e tantas outras atestam, de maneira insofismável, a nossa capacidade para resolver este problema.

As novas tecnologias de que dispomos são excelentes instrumentos para serem empregados nesta luta contra o analfabetismo.

Mas, nobres Senadores, não basta escolarizar o analfabeto adulto. É preciso urgentemente que o Governo olhe com muito empenho para a problemática do 1º grau. Sem universalizar hoje a sua oferta, teremos sempre, amanhã, um grande contingente de analfabetos adultos.

Atualmente, de cada 6 alunos que se matriculam na 1ª série do 1º grau, apenas 1 ingressa na 8ª série. Esta enorme evasão é a grande responsável pelo baixo índice de escolaridade da maioria do povo brasileiro.

O 2º grau padece de um estrangulamento que já é crônico no Brasil. Estamos num país onde possuir o segundo grau completo já é um grande privilégio que somente poucos jovens conseguem conquistar.

A universidade, por sua vez, está um verdadeiro caos. Virou campo de fuga. Os professores mais talentosos refugiam-se na iniciativa privada para sobreviver. Esta situação compromete profundamente o nosso desenvolvimento científico e tecnológico.

Nenhuma reforma educacional terá sucesso, se não eleger como prioridade número um a valorização do corpo docente. O professor é a espinha dorsal do sistema educacional. Sem ele, nada terá o êxito planejado.

Apesar da completa deteriorização do nosso sistema educacional, acreditamos na coragem, na vontade política e na determinação do Senador Carlos Chiarelli, para enfrentar estes desafios. Daqui enviamos a este ilustre homem público os nossos votos de pleno sucesso à frente do Ministério da Educação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do parque histórico nacional dos guararapes; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1989 (nº 4.968/85, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 6.389, de 9 de dezembro de 1976, que fixa as referências de salários dos empregados do grupo-processamento de dados.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em ordem do dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1990, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com o art. 50 da Constituição Federal, a convocação da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, para prestar, perante o Plenário, esclarecimento a respeito das medidas adotadas pelo Governo com relação à liquidez dos ativos financeiros, à nova sistemática de reajuste de preços e salários e à criação de imposto sobre saque nas cadernetas de poupança.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 2, DE 1990

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais do Senado Federal, e dá outras providências.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Fica a cargo do Senador as despesas com a manutenção do veículo de representação posto à sua disposição.

Parágrafo único. Cabem ao Senado Federal as despesas com a manutenção dos veículos postos à disposição do seu Presidente.

Art. 2º Os veículos do Senado Federal somente poderão ser conduzidos por servidores integrantes da carreira de Agente de Transporte Legislativo.

Art. 3º Quando não estiver servindo ao Senador, o Agente de Transporte Legislativo deverá recolher o veículo de representação oficial à garagem do Serviço de Transportes do Senado Federal, sob pena de infração grave.

Art. 4º Os Agentes de Transporte Legislativo não poderão se utilizar de veículos de representação do Senado Federal para se deslocarem de suas residências para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo, farão jus ao disposto no art. 9º da Resolução nº 87, de 1989 e no Ato da Comissão Diretora nº 38, de 1989, para atendimento de despesas decorrentes da execução do preceituado no **caput** deste artigo.

Art. 5º O Serviço de Transportes do Senado Federal providenciará a condução do Agente de Transportes Legislativo ao seu local de residência, quando, por necessidade do Senador, permanecer em serviço até as 23:00 horas, pelo menos.

Art. 6º O Serviço de Transportes deverá manter veículos de serviço e ônibus, para atender às necessidades da Administração e condução de servidores do Senado Federal, respeitados as indicações, os horários e os itinerários estabelecidos.

Art. 7º Nas hipóteses de deslocamento de veículos de serviço, o Chefe do Serviço de Transportes manterá registro diário, relativo a hora da saída e da chegada; do local a que se destinam da quilometragem rodada; do objetivo do deslocamento; dos nomes do Agente condutor, do requisitante e da autoridade responsável pelo deslocamento.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 8 de março de 1990. — **Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Alexandre Costa — Mendes Canale — Divaldo Suruagy — Pompeu de Sousa — Antonio Luiz Maya — Lavoisier Maia.**

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, (Seção II), de 10-3-90.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 5, DE 1990

Dispõe sobre o [illegible] e dá outras providências

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental,

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Legislativo nº 27, de 1º de dezembro de 1988;

Considerando que as novas tabelas, constantes dos Anexos I a XIX, da Medida Provisória nº 106, de 1989, contêm um reajuste médio de 30% (trinta por cento), para os servidores da União;

Considerando o disposto no item VII do artigo 49 da Constituição Federal, que prescreve à fixação de remuneração idêntica para Deputados Federais e Senadores;

Resolve

Art. 1º Aplica-se ao Senado Federal o estabelecido pelo Ato nº 185-A, de 1989, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em observância ao disposto do item VII do artigo 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de março de 1990. — **Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Divaldo Suruagy — Louremberg Nunes Rocha — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya.**

(*) ATO DO PRESEIDENTE
Nº 20, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00894/90.7, Resolve aposentar, voluntariamente Cleide Soares Pires Ribeiro, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DCN** (Seção II), de 10-3-90.

(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 21, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001036/90.4, Resolve aposentar, voluntariamente, José Francisco de Souza Dutra, Analista Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no **DCN** (Seção II), de 10-3-90.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 27, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.165/90-9,

Resolve aposentar, por invalidez, Pedro Gil da Paixão, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 456, 488, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 28, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.026/90-2,

Resolve aposentar, compulsoriamente, a partir de 14 de março de 1990, Ary Marcello, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso I, § 1º, 520, 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 16/35 (dezesseis trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 29, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.950/90-8,

Resolve aposentar, voluntariamente, Ana Valderez Ayres Neves de Alencar, Analista Legislativa, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 30, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.511/90-4,

Resolve aposentar, voluntariamente, José Bueno Carneiro de Novaes, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 31, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.922/90-4,

Resolve aposentar, voluntariamente, Francisco Antonio Baptista Campos, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de março de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.